

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.089 BELÉM - QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.936, 2.937,
2.938, 2.939 e 2.940

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas

BALANCETE PATRIMONIAL, EM
31/08/1983

Do Banco da Amazônia S.A.

PORTARIA E HOMOLOGAÇÕES
DE SENTENÇAS

Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

2 Cadernos

34 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 2937 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983**

Reajusta a Remuneração do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a contar do dia primeiro (1º) do mês de setembro corrente, passa a ser a seguinte:

Vencimentos	Cr\$-440.000,00
Representação	Cr\$-132.000,00
Total	Cr\$-572.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2938 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983

Aprova a Tabela para o Pagamento da Gratificação em Órgãos de Deliberação Coletiva da Administração Estadual Direta e Autárquica.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de primeiro (1º) de outubro do corrente ano; a representação do Presidente e membros, bem como a gratificação de presença (jetons) dos integrantes dos órgãos de deliberação coletiva da administração estadual direta e autárquica, especificados no artigo 1º do Decreto nº 2233, de 12 de maio de 1982, passam a ser calculadas e pagas nas importâncias correspondentes aos valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2811, de 07 de junho de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

Tabela Para Pagamento da Gratificação Pela Participação em Órgãos de Deliberação Coletiva.

CATEGORIA	REPRESENTAÇÃO	JETONS
Especial	8 - VR	1,5-VR
"A"	4 - VR	0,8-VR
"B"	3 - VR	0,6-VR
"C"	2,5-VR	0,4-VR

A Representação dos Presidentes será acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor das Representações fixadas nesta Tabela.

DECRETO Nº 2939 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983.

Reajusta a Remuneração do Diretor Presidente e dos Demais Diretores da Imprensa Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração do Diretor-Presidente e dos demais Diretores da Imprensa Oficial do Estado, a contar do dia primeiro (1º) do mês de setembro corrente, passa a ser a seguinte:

I - Diretor-Presidente:

Vencimentos	Cr\$-440.000,00
Representação	Cr\$-132.000,00
Total	Cr\$-572.000,00

II - Diretores de Administração, Documentação e Técnico:

Vencimentos:	Cr\$-300.000,00
Representação	Cr\$- 90.000,00
Total	Cr\$-390.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2936 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e o disposto no artigo 72, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16, do Regulamento da Secretaria de Estado de Agricultura, aprovado pelo Decreto nº 2.871, de 27 de julho de 1983, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos de sua área de competência;

V - Submeter à consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VI - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

VII - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional de sua área de competência, com o apoio do assessoramento para modernização administrativa do Diretor Geral de Administração;



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo:
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

VIII - Substituir o Secretário nas suas ausências
e impedimentos;

IX - Exercer a Secretaria Executiva da Comissão
Estadual de Planejamento Agrícola;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis
com a posição e determinadas pelo titular do Órgão".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho de Contas
dos Municípios, até ulterior deliberação, o Técnico Ary
Gonçalves de Mendonça, lotado na Secretaria de Esta-
do de Planejamento e Coordenação Geral, sem prejui-
zo de seus vencimentos e vantagens.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 485 DE 16 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 102, Item VIII, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 17/82), 93 Item II, 108 Item VIII, da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82), Anselmo Pereira Lima Junior, no cargo de Promotor Público do Interior, lotado em Anajás, Termo Judiciário da Comarca de Afuá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 657.720,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 40.600,00
Adicional p/tempo de Serviço-35%	Cr\$ 14.210,00

Provento Mensal	Cr\$ 54.810,00
Provento Anual	Cr\$ 657.720,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.040 de 02.09.1983.

PORTARIA Nº 584 DE 08 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158. de 14.03.79, e

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica da SEAD, contida no processo nº 00637/83,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 089 de 13.01.83. SEAD. APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 3º da Lei nº 4913/80, 145 (Lei nº 4959/81), 163 § 1º da Lei nº 749/53, Arlindo Soares Leal, no cargo de Agente de Atividades Agro-Pecuárias, Código GEP-ANM-801.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.459.494,12 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e doze centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 089, de 13.01.83,

Vencimento Integral	Cr\$ 29.345,00
Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 9.781,67
Vantagens Pessoais	Cr\$ 475,56
Função Gratificada - FG-4	Cr\$ 27.000,00
Gratificação (Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA)	Cr\$ 23.490,00
Adicional p/tempo de Serviço-35%	Cr\$ 31.532,28

Provento Mensal	Cr\$ 121.624,51
Provento Anual	Cr\$ 1.459.494,12

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.042 de 02.09.1983.

PORTARIA Nº 732 DE 22 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, 419 da Lei nº 5008/81 (Código Judiciário do Estado), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE) Antônio Agostinho de Almeida, no cargo de Oficial do Registro Civil do Distrito de Jacarequara, Comarca de Ourém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento (média correspondente dos três últimos anos, 1980, 1981 e 1982)

Cr\$ 8.368,33

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)

Cr\$ 26.407,67 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 35%

12.171,60

Provento Mensal

Cr\$ 46.947,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.040 de 02.09.1983.

PORTARIA Nº 897 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.08.83, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Portaria nº 468/82 de 21.05.82, a Tertulina

Nunes Pavão, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 899 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

PORTARIA N. 891/83 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Lúcia Maia de Freitas E.E. "Lauro Sodré"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5 "E"	01635/83	2 anos
Evangelista Celeste de Deus e Silva Lopes - E. "Waldemar Ribeiro"	Ag. Administrativo GEP-SA-901.2 "B"	01490/83	2 anos
Sandra Maria Figueira de Amorim - Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3 "C"	01630/83	2 anos a con- tar - 01.05.83
Carolina Gomes da Silva E.E. "Monsenhor Azevedo"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01624/83	2 anos
Juliane dos Santos Nunes E.E. "Luiz Nunes Direito"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01626/83	2 anos a con- tar - 01.09.83
Miriam Santos de Sant'Ana E.E. "Luiz Nunes Direito"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01625/83	1 anos a con- tar - 01.08.83
Carmen Lúcia Lima Guerreiro E.E. "José Veríssimo"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01627/83	1 ano a con- tar - 12.09.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLVE:
Cancelar, a contar de 01.08.83, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53, de 24.12.53, através da Portaria nº 077 de 04.02.82, a Solange Maria Marques Lopes, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau GEP-M-401.2 classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 892/83 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Maria Mota Soares E.E. "Costa e Silva"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01628/83	2 anos a con- tar - 01.08.83
Maria Rosa Favacho Pereira Lima - E.E. "Pres. Castelo Branco"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01631/83	2 anos
Jacira Leonor de Oliveira E.E. "Paulino de Brito"	Ag. Administrativo GEP-SA-901.3 "C"	01632/83	2 anos a con- tar - 01.08.83
Maria Helena de Freitas Men- des - E.E. "Pinto Marques"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01634/83	2 anos
Darcyla Palheta dos Santos E.E. "Mateus do Carmo"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01636/83	2 anos
Adelina Portela dos Santos Santarém	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 "A"	01629/83	1 ano a con- tar - 09.07.83

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de
setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 893/83, DE 20 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº
749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao
funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria
de Estado da Fazenda.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
João Batista Bentes da Rocha	Ag. Tributário GEP-TAF-503.1 "A"	01673/83	2 anos a partir de 01.10.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de
setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 16/83 - D. A. — SEVOP
O Diretor do Departamento de Administração
da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,
usando das atribuições que lhes são conferidas pela
Portaria n. 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista a
solicitação constante dos Processos nºs. 00479/83 e
00788/83,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao dr.
HERALDO BERTHOLLET AGUIAR GRANA, na impor-
tância de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil

cruzeiros), para atender despesas com Outros
Serviços e Encargos, originando a seguinte
classificação: 2201.03070212.086 - Funcionamento
dos Serviços Administrativos - 3.1.3.2 - Serviços de
Terceiros e Encargos - Valor - Cr\$-150.000,00 (cento
e cinquenta mil cruzeiros), devendo prestar contas
no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o
período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria
de Estado da Viação e Obras Públicas, em 19 de
setembro de 1983.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. n. 0117 - Reg. n. 5036 - Dia 22.09.83)

ANÚNCIOS

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 — BELÉM — PARÁ
COMPANHIA ABERTA — DEMEC/RCA — 200 — 76/311 — 08/11/76
CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 — CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/08/1983

A T I V O		(EM Cr\$ 1.000.00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		507.715.533
DISPONIBILIDADES		3.250.081
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		319.565.409
EMPRESTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS		278.131.303
FINANCIAMENTOS RURAIS		41.355.919
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO		3.298.312
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)		(3.086.327)
(RENDAS A APROPRIAR)		(133.798)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS		162.553.981
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR		6.527.648
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS		8.327.688

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	34.430
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAIS	147.664.215
CRÉDITOS DIVERSOS	21.162.924
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	7.867.472
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	3.994.073
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	222.840
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	7.217.528
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.861.011
VALORES E BENS	1.183.138
TÍTULOS DE RENDA FIXA	442.252
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	16.594
OUTROS VALORES E BENS	724.292
ATIVO PERMANENTE	11.704.393
INVESTIMENTOS	1.022.509
OUTROS INVESTIMENTOS	1.022.509
IMOBILIZADO	10.376.138
IMÓVEIS DE USO	11.332.753
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	202.591
OUTROS BENS DE USO	2.289.611
(PROVISÃO PARA DEPRECIÇÃO)	(3.448.817)
DIFERIDO	305.746
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	556.074
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)	(250.328)
	519.419.926

BELEM (PARÁ), 19 DE SETEMBRO DE 1983

UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

ARMANDO BORGES
Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA
GONÇALVES

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
Diretor

Contador CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA
STONE
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO
CORDEIRO
Diretor

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	485.412.602
DEPÓSITOS	69.815.156
DEPÓSITOS A VISTA	65.078.841
DEPÓSITOS A PRAZO	4.744.183
(DESPESAS A APROPRIAR)	(7.868)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	152.363.611
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	4.173.330
COBRANÇA EFETUADA, EM TRÂNSITO	1.601.274
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.039.855
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	33.578
ORDENS DE PAGAMENTO	966.702
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAIS	144.548.872
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	248.931.331
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	12.999

(EM Cr\$ 1.000.00)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	145.609.600
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	103.308.732
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	3.617.049
OUTRAS OBRIGAÇÕES	10.685.455
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	3.548.527
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	5.351.601
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.786.327
(DESPESAS A APROPRIAR)	(1.000)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.378.881
CAPITAL SOCIAL	12.967.580
RESERVAS DE CAPITAL	10.022.705
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	3.495.119
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.893.477
CONTAS DE RESULTADO	3.628.443
CONTAS CREDORAS	31.797.226
(CONTAS DEVEDORAS)	(28.168.783)
	519.419.926

BELEM (PARÁ), 19 DE SETEMBRO DE 1983

UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

ARMANDO BORGES
Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA
GONÇALVES

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
Diretor

Contador CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA
STONE

Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO
CORDEIRO

Diretor

TAXAS MÁXIMAS COBRADAS
AGOSTO/83

	DENTRO DA AMAZÔNIA	FORA DA AMAZÔNIA
CRÉDITOS A EMPRESAS		
- DESCONTOS DE DUPLICATAS E NOTAS PROMISSÓRIAS	5,00% a.m.	5,00% a.m.
- EMPRÉSTIMOS EM CONTA-CORRENTE COM E SEM GARANTIA. REAL		
Pequena e Média Empresa	Corr. Monet. Pós Fixada Mais juros de 12% a.a.	Corr. Monet. Pós Fixada Mais juros de 15% a.a.
Grande Empresa	Corr. Monet. Pós Fixada Mais juros de 15% a.a.	Corr. Monet. Pós Fixada Mais juros de 20% a.a.
CRÉDITO PESSOAL		
- DESCONTO DE TÍTULOS	5,00% a.m.	5,00% a.m.
- EMPRÉSTIMOS EM CONTA-CORRENTE DE CHEQUE ESPECIAL E OUTRAS CONTAS GARANTIDAS	Corr. Monet. Pós Fixada Mais juros de 12% a.a.	Corr. Monet. Pós Fixada Mais juros de 12% a.a.

(Ext. nº 0118, Reg. nº 5.038 - Dia: 22/09/83)

NORTE HOTELARIA S/A.

CGC/MF Nº 05.441.787/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A, para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação, no dia 30 de setembro corrente, às 18:00 horas, na sede social da empresa,

à Av. Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho do ano em curso; b) Eleição do Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Aumento do capital social autorizado, bem assim do capital realizado pela incorporação de reservas e lucros suspensos; e) Alteração parcial dos Estatutos; f) O que ocorrer.

Belém, 20 de setembro de 1983.

(a) ARTHUR DOS SANTOS MELLO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 0112 - Reg. nº 5030 - Dias 21, 22 e 23.09.83)



Companhia

vale do rio cristalino
agropecuária comércio e indústria
CIA VALE DO RIO CRISTALINO
AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CCC 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia no dia 30 de setembro de 1983, às 10 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento
- c) Eleição do Diretor Tesoureiro
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 20/09/83
a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02427 - Reg. nº 5044 - Dias 22, 23 e 26.09.83)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB-PA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente Edital, os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PARÁ, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de setembro de 1983, às 09:00 horas, em sua sede social,

na Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, esquina com Passagem Gama Malcher, nesta Capital, a fim de deliberar o seguinte:

— Eleição do novo Conselho de Administração para o biênio outubro/83 a setembro/85.

— Alteração do Estatuto Social da Empresa.

Seção II. Artigo 25. §§ 1º e 2º

— O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. nº 0089 - Reg. nº 4992 - Dias: 20, 21 e 22.09.83) •

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -- ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000466 de 21/09/83
PROCESSO Nº 1989/83-LEGITIMAÇÃO DE POSSE
INTERESSADO: DOMINGOS VALENTE MACHADO

ASSUNTO : DESIGNA Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras no Mu

nicípio de Moju, objeto do Título de Posse denominada "Ribeira", expedido em favor de Francisco Rodrigues da Costa, em 24 de outubro de 1892, constante das fls. 29v. e parte das 30, do Livro competente nº 01, com uma área aproximada de um quarto de légua de frente e meia légua de fundos mais ou menos, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA HA.
COLÔNIA PIRIÁ - MUNICÍPIO DE VIZEU			
001748/80	JOÃO EVANGELISTA LEANDRO	537	27ha.17a.25ca.
007294/80	MANOEL JOSÉ DA MOTA	421	25ha.36a.47ca.
007294/80	MANOEL JOSÉ DA MOTA	423	23ha.93a.34ca.
008759/81	ANACLETO PIMENTEL DA ROCHA	485	24ha.99a.84ca.
008759/81	ANACLETO PIMENTEL DA ROCHA	487	26ha.29a.30ca.
010205/81	FRANCISCA DUARTE DA SILVA	699	31ha.78a.76ca.
005248/82	VALTER INÁCIO DA COSTA	161	25ha.82a.50ca.
007551/82	ROSA LIMA RIBEIRO	507	26ha.66a.35ca.
007597/82	LOURIVAL ARISTIDES DA SILVA	509	26ha.40a.28ca.
007597/82	LOURIVAL ARISTIDES DA SILVA	511	27ha.47a.26ca.
007597/82	LOURIVAL ARISTIDES DA SILVA	513	28ha.13a.33ca.
007599/82	ELIAS FERREIRA DE SOUSA	539	25ha.79a.61ca.
007618/82	ANTONIO FREIRES DE CARVALHO	475	24ha.93a.79ca.
007618/82	ANTONIO FREIRES DE CARVALHO	477	24ha.73a.97ca.
007669/82	AMÉLIA MACHADO DE AVIZ	733	27ha.70a.96ca.
007687/82	REGINA CÉLIA FERREIRA DA COSTA	533	26ha.98a.96ca.
007687/82	REGINA CÉLIA FERREIRA DA COSTA	535	25ha.69a.37ca.
007701/82	MANOEL RAIMUNDO DA COSTA	451	24ha.50a.11ca.
007706/82	CELINO DE SOUZA MARTINS	725	29ha.59a.31ca.
007706/82	CELINO DE SOUZA MARTINS	727	28ha.51a.45ca.
007706/82	CELINO DE SOUZA MARTINS	729	27ha.68a.12ca.
007707/82	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	757	27ha.02a.44ca.
007707/82	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	759	26ha.71a.43ca.
007708/82	RAIMUNDO ALVES BEZERRA	751	24ha.87a.55ca.
007709/82	MARIA OLIVEIRA MONTEIRO	775	27ha.06a.65ca.
007709/82	MARIA OLIVEIRA MONTEIRO	777	27ha.17a.43ca.
007709/82	MARIA OLIVEIRA MONTEIRO	779	26ha.26a.71ca.
007710/82	ROSA SILVA DE JESUS	781	27ha.59a.64ca.
007719/82	FUSAKO KOYAMA ISHII	771	27ha.71a.11ca.
007719/82	FUSAKO KOYAMA ISHII	773	26ha.71a.05ca.
007667/82	MÁRIO BARRETO DE SOUZA	483	25ha.96a.24ca.
007967/82	ANANIAS MONTEIRO LOPES	565	27ha.58a.65ca.
007967/82	ANANIAS MONTEIRO LOPES	567	26ha.29a.53ca.
007968/82	DOMINGOS DOS SANTOS SILVA	529	19ha.46a.83ca.
007969/82	ARVELINO COELHO DA SILVA FILHO	527	19ha.76a.79ca.
008016/82	RAIMUNDO ALMEIDA DO ROSÁRIO	669	32ha.24a.36ca.
008017/82	RAIMUNDO ALMEIDA DO ROSÁRIO	525	17ha.23a.76ca.
008019/82	FAUSTO AGOSTINHO DA SILVA	541	27ha.61a.54ca.
008021/82	JOSÉ MARIA MARQUES DA ROCHA	555	19ha.97a.57ca.
008022/82	JOÃO PIMENTEL DA ROCHA	489	25ha.64a.19ca.
008025/82	MANOEL MARIA DE SOUSA	695	29ha.01a.45ca.
008026/82	DOMINGOS OLIVEIRA	559	20ha.60a.68ca.

008028/82	MÁRIA CAMPOS FERREIRA	467	26ha.24a.52ca.
008028/82	MÁRIA CAMPOS FERREIRA	469	25ha.30a.29ca.
008028/82	MÁRIA CAMPOS FERREIRA	471	25ha.67a.12ca.
008029/82	JOÃO DE DEUS COELHO	549	18ha.95a.85ca.
008030/82	ANANIAS MONTEIRO LOPES	589	22ha.84a.05ca.
009675/82	RONALD PAES DIAS	497	24ha.14a.88ca.

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA HA.
008031/82	LUIS DA SILVA GUIMARÃES	705	29ha.19a.87ca.
009673/82	RONALD PAES DIAS	641	21ha.35a.43ca.
009674/82	JUBERSON PAES FONTOURA	495	25ha.36a.60ca.
009675/82	RONALD PAES DIAS	647	24ha.57a.63ca.
009676/82	RONALD PAES DIAS	649	26ha.79a.49ca.
009755/82	ADEMIR SOUSA MATOS	557	20ha.60a.63ca.

COLÔNIA TOMÉ-AÇÚ - MUNICÍPIO TOMÉ-AÇÚ

009704/81	PEDRO SATURNINO DA SILVA	23	26ha.93a.81ca.
009706/81	OSCARINO DOS SANTOS	11	20ha.18a.59ca.
009731/81	ESTÁCIO GÔES DA SILVA	19	21ha.77a.75ca.
009733/81	PAULINO MENDES LEÃO	02	24ha.39a.08ca.
009747/81	ANÍSIO RIBEIRO DE ABREU	14	16ha.62a.36ca.
009748/81	LEOPOLDO BRITO DE LEÃO	16	18ha.20a.89ca.
009749/81	JOSÉ LUIZ	15	21ha.05a.34ca.
009751/81	JOÃO GÔES DA SILVA	06	20ha.38a.59ca.
009753/81	MANOEL RAIMUNDO DE CRISTO	18	14ha.18a.75ca.
009754/81	JOSUE GABRIEL DE SOUSA	25	21ha.61a.46ca.
009755/81	MÁRIA GÔES DA SILVA	13	21ha.89a.66ca.
000976/82	BENEDITO CALDAS LIMA	57"A"	24ha.23a.16ca.
001010/82	CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA	57	22ha.56a.53ca.
001021/82	LUIZ CARDOSO DA SILVA	58 B	20ha.54a.74ca.
001119/82	JOSÉ ANTONIO NUNES DOS PRAZERES	53	23ha.07a.35ca.
002211/82	JOSÉ ANTONIO AMARAL VULCÃO	02	41ha.48a.76ca.
002218/82	MANOEL CALDAS VULCÃO	03	49ha.26a.94ca.
002220/82	ALUISIO PEREIRA AMARAL	01	20ha.71a.01ca.
002308/82	JOSÉ ANTONIO AMARAL VULCÃO	30	45ha.30a.91ca.
007904/82	JOEUVY SILVA FERNANDES	37	18ha.96a.87ca.
007904/82	JOEUVY SILVA FERNANDES	39	13ha.24a.49ca.
007904/82	JOEUVY SILVA FERNANDES	41	14ha.78a.95ca.
007904/82	JOEUVY SILVA FERNANDES	43	18ha.14a.88ca.

COLÔNIA PAES DE CARVALHO - MUNICÍPIO ACARÁ

000660/82	MANOEL PAIVA DA SILVA	04	69ha.41a.22ca.
009569/82	JOVINA MATIAS DOS SANTOS	37	21ha.70a.06ca.

COLÔNIA MÃE DO RIO - MUNICÍPIO IRITUIA

002752/82	HÉLIO KLAIM	10-M	13ha.61a.60ca.
-----------	-------------	------	----------------

Belém(PA), 20 de setembro de 1983

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0120 - Reg. nº 5040 - Dia 22.09.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2940 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983

Altera o Valor da Gratificação de Habilitação e da Indenização de Moradia dos Integrantes da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 5022, de 05 de abril de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei nº 5022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto nº 2181, de 12 de abril de 1982, nos percentuais abaixo indicados:

I - 50% (cinquenta por cento): Curso Superior de Polícia;

II - 40% (quarenta por cento): Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes;

III - 30% (trinta por cento): Curso de Especialização de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes;

IV - 20% (vinte por cento); Curso de:

a) Formação de Oficiais;

b) Formação de Sargentos;

c) Formação de Cabos;

d) Especialização de Soldados.

Art. 2º - A Indenização de Moradia, referida nos artigos 53 da Lei nº 4491, de 28 de novembro de 1973, artigo 6º da Lei nº 5022/82 e no artigo 4º do Decreto nº 2181/82, passa a ser devida nos seguintes valores:

I - 30% (trinta por cento) quando o policial-militar possuir dependentes;

II - 10% (dez por cento) quando o policial-militar não possuir dependentes;

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir do dia 01.01.84, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital a Orlando de Assunção Baia, Osvaldo Leão Gonzaga, Lincoln Tômio Kamada, Newton de Paula Batista, José Batista de Souza, Edvaldo Manoel Silva do Nascimento, Maria Regina Silva de Aviz, Raimunda Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré Rodrigues, Maria do Socorro Monteiro Sousa, Leonor Gomes Barbosa, Maria Florência Mendes Santos, Carlos Nazareno Pereira da Silva, Sodi Lôbato de Souza, Maria José Nunes Azevedo, Maria Brito Chaves, João de Souza Rocha, Marciano da Silva Carneiro, Celina Maria Brito Rodrigues, Edmilson da Silva Freitas, Brasil Norte Exp. e Com. de Mad. Ltda., Ivan D. Carvalho, Casa A B C Moda Jovem Ltda., Com. de Imp. e Exp. Paraense Ltda., Transmar Transp. Marítimos Ltda., A.J. Farias Inds. e Com., Jorge L S Ferreira, Vieira e Alves Ltda., Maria Siqueira Cardoso, Araújo e Cia. Ltda., José Augusto Alves, Leal, Irmãos Guimarães Ltda., Casa das Sandálias Ltda., Roberto Guedes Silva, Nilza Pereira Cardoso, Nossa Senhora de Nazaré Mercantil Ind. Ltda., Maria das Graças M. Barros, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco do Estado de Goiás S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Finasa S/A, Fininvest S/A, Fina Síngr S/A, Cia. Itaú de Invest., Banco do Estado do Pará S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A, Buettner S/A, Banco Itaú S/A, Feman Ind. Metal Ltda., Banco da Amazônia S/A, Advance Cobrança S/C Ltda. para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dezesseis (16) notas promissórias, quatro (04) letras de Câmbio, quatro (04) Contratos de Abertura de Crédito, dezessete (17) duplicatas de contas

mercantis, nos valores de Cr\$-45.000,00 - Cr\$-9.000,00 - 2.000.000,00 - 1.159.200,00 saldo - 257.830,00 - 7.555,00 saldo - 14.501,16 - 86.320,00 - 47.448,00 - 28.935,00 - 58.230,00 - 34.550,00 - 43.920,00 - 48.402,00 - 101.244,00 - 28.679,00 - 93.530,00 - 1.924.616,43 - 498.075,20 - 59.503,50 - 263.019,53 - 761.461,68 - 811.093,92 - 768.944,53 - 970.851,31 - 14.501,16 - 108.400,00 - 131.450,00 - 300.000,00 - 58.680,00 - 103.004,00 - 562.480,00 - 35.950,00 - 19.800,00 - 22.511,87 - 49.243,75 - 125.410,40 - 118.944,00 - 300.000,00 - 26.534,00 - 325.957,50 - 185.600,00 - Vencimentos Vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Banco do Estado de Goiás S/A, Amil da Silva Vieira, Banco Sul Brasileiro S/A, Finasa, Fininvest, Fina Síngr S/A, Cia. Itaú Inv. Créd. Financ., Banco do Estado do Pará S/A, Utransdroga S/A, Bahia Participações S/A, Metg. Becker Ind. Com., Mário Lima Saraiva, Caç. Itapoã S/A Ind. e Com., Buettner S/A, Feman Ind. Metal Ltda., Perfom - Telec. Exprim Expresso Amazônico Ltda., F. Costa Loureiro e Cia. Ltda., Rendarte Plást. Ltda., Maria Lima Saraiva, Belém Modulados Ind. Com. Ltda., Ind. Metalúrg. São Jorge Ltda., Tecelagem Conf. Choumaltex Ltda., respectivamente e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio, as duplicatas de contas mercantis, e os contratos de abertura de Crédito, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 20 de setembro de 1983.

a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substituto do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. n. 0119 - Reg. 5039 - Dia 22.09.83)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
 EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDA DA CUNHA MACHADO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a sra. RAIMUNDA DA CUNHA MACHADO, brasileira, solteira, estudante do curso secundário, atualmente residente em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Ação de Dissolução do Vínculo da Adoção, com fundamento no artigo 1744 e seus incisos I, II e III de CCB, que se processa neste Juízo, movido por MARIA JOSÉ MACHADO, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa Bailique, 220, no Bairro da Campina, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertida de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela suplicada, os fatos articulados pela autora, cujo prazo para a contestação correrá a partir da última publicação deste edital. Cite-se por edital com o prazo de vinte (20) dias, correndo o prazo para a defesa a partir da publicação por edital, caso não compareça a ré. Belém, 21 de setembro de 1983. (a) MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu Aluizio Costa, escrivão do 14º Ofício da A.J.C. datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
 Juíza de Direito da 14ª Vara Cível

(G. Reg. n. 2831)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao Dr. Raimundo Oeiras Freire, advogado da CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda., o Recurso Extraordinário contra si interposto pela Associação dos Fornecedores de Cana de Açúcar da Tranzamazônica - ASFORT, por suas advogadas Celina Blaschi e Nara Assis Neto, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de setembro de 1983.

WILSON RABELO
 Escrivão

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte., José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo) e, Rcd., Marcelino Fortunato Xavier (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos, a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO
 Escrivão do feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Matos às folhas 573 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Shelton Hotéis do Pará S/A (Adv. Dr. Ademar Kato) e, Apdo., Construtora Paraense Ltda. (CONSPARA) - (Adv. Drs. Aldebaro Klautau Filho e Camilo Silva Montenegro Duarte), exarou o seguinte despacho: A. Admito os Embargos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 15.09.83. (a) Calistrato Matos.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos desesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO
 Escrivão do feito

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: José Avelino Costa Silva (Dr. Cláudio Montalvão das Neves)

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
 Belém, 20 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL
Aptes: Jorge Francisco de Miranda e Elias
Barbosa da Silva (Dr. Mascarenhas de Assunção e
Silva)

Apdo: Espólio de Maria Cerejo dos Santos,
representado por Américo Cerejo Raposo (dr. Flávio
Maroja).

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Ta-
vares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 20 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2809)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.089

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1983 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA,
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Caetana Mendes Ferreira, por sua advogada dra. Maria B. M. Cunha, requerendo seja sua ação de execução movida Orlando Jorge de Souza Oliveira, processada pelo rito ordinário.

Petição de: - Centro Cultural Brasil Estados Unidos, por seu advogado dr. Nathanael F. Leitão, requerendo o prosseguimento da obra, objeto da ação de Nunciação de Obra Nova que lhe move Embalagem da Amazônia Ltda., apresentando uma caução de seis milhões de cruzeiros, que ficarão à disposição do Juízo.

Desp.: - A. A. Cite-se o nunciante.

Petição de: - Lídia Dias da Rocha Siqueira, por sua advogada dra. Zailde Queiroz França, apresentando contestação na ação de consignação em pagamento que lhe move Manoel Expedito Barbosa.

Proc. nº 443/83 Execução

Ex.: - A Phililândia Ltda.

Adv.: - Augusto R. K. de Araújo

Ex.: - Raimundo da Silva Furtado

Desp.: - A Nota Fiscal que comprova a entrega da mercadoria, não está autenticada. Deverá a autora, sanar a irregularidade no prazo de dez (10) dias.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIAS

Da Diretoria do Forum

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

Proc. nº 332/83 Inventário

Inv.: - Maria Celeste Rios Carneiro

Adv.: - Julio de Alencar

Inv.: - Clóvis Rodrigues Carneiro

Desp.: - Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 15. adiando-se às declarações feitas 9, 10, o imóvel declarado às fls. 16 e 16v.

Proc. nº 126/83 Embargo de 3º

Emb.: - Gildo Leal Raiol

Adv.: - Roberto Santos Araújo

Emb.: - Vanilson Hesketh

Adv.: - José A. F. Cavalcante

Desp.: - Intime-se o embargante da conta.

Proc. nº 348/83 Embargo à Execução

Emb.: - Waldenora Alvino Nogueira

Adv.: - Jorge L. Borba

Emb.: - Hidrocenter-Materiais de Construção

Adv.: - Paulo Souza

Desp.: - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 421/83 Separação Judicial

Req.: -

e

Adv.: - Luiz da C. Loureiro

Desp.: - Contados, CIs.

Proc. nº 412/83 Alimentos

Req.: -

Adv.: - Paulo A. Machado Garcia

Req.: -

Desp.: - Indefiro a concessão de alimentos provisionais. Cite-se, designando o dia 09/11/1983, às 9 hs., para a audiência de conciliação que deverá realizar-se em segredo de justiça. Intime-se inclusive ao M.P.

Proc. nº 127/83 Embargos de 3º

Emb.: - Maria da Conceição Miranda Machado

Adv.: - Roberto S. Araújo

Emb.: - Vanilson Hesketh

Adv.: - José A. F. Cavalcante

Desp.: - Intime-se o embargante da conta.

Proc. nº 430/83 Renovatória

Aut.: - Dario Cardoso da Silva

Adv.: - Moacyr G. Pamplona

Réus: - Adriana Ferreira Martins e outro

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 447/83 Nunciação de Obra Nova

Nun.: - Moisés Bermeguy e s/ mulher

Adv.: - Simão Bentes

Nun.: - Antonio Carlos Magalhães Portela e s/ mulher

Desp.: - Indefiro a medida liminar porque as provas que acompanham a inicial são insuficientes, se fazendo necessário uma perícia técnica para melhor apreciação da matéria. Cite-se.

Proc. nº 425/83 Execução
Ex.: - Banco Bamerindus de Investimento S/A.
Adv.: - Afonso V. Cardoso
Ex.: - Floriano Gonçalves - Naveg. Com. e Ind. Ltda.
Adv.: - José Melo da Rocha
Desp.: - Manifeste-se o autor sobre a nomeação de bens, feita às fls. 19.

Proc. nº 312/83 Alimentos
Req.: -
Adv.: - Alberto Fares Akel
Req.: -
Desp.: - Esclareça o sr. Escrivão quem determinou a remessa dos presentes autos nova distribuição de vez que, não há nos autos nenhum despacho da Dra. Juíza da 9ª Vara ordenando tal 7ª V.

Proc. nº 463/81 Consignação em Pagamento
Req.: -
Adv.: - Dorival Oliveira
Adv.: - Wilsel Velasco
Adv.: - José Vaz Filho
Adv.: - Laurênio M. Rocha
Desp.: - Remarco a audiência para o dia 21 de outubro, às 10 hs. Renovem-se as diligências.

Proc. nº 82/80 Suprimento Judicial
Req.: -
Adv.: - Orlando A. Fonseca
Req.: -
Adv.: - Carlos M. Garcia
Desp.: - Dê-se vista pelo prazo de cinco dias.

8ª VARA

Petição de: - NCR do Brasil S/A., por seu advogado dr. Paulo E. Souza, requerendo cobrança dos autos de ação de execução movida contra CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. e outro, que se encontra em poder do advogado do executado.

9ª VARA

Proc. nº 658/80 Separação Judicial
Req.: -
Adv.: - Solange M. F. C. Dantas
Req.: -
Desp.: - Defiro o pedido retro.

Proc. nº 63/80 Consignação em Pagamento
Aut.: - Jacy Gonzaga da Igreja
Adv.: - Iranêlio C. da Rocha
Ré: - Joana d'Arc Lamago Azevedo
P. interessada: - Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamago
Adv.: - Cesar Zacharias Mártires
Desp.: - Remetam-se ao Cartório do 9º Ofício.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juizo de Direito da Primeira (1ª) Vara do Cível e Comércio Orfãos, Ausentes e Interditos

Juíza: Dra. Rutea Fortes

Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1983

— Proc. nº 1.928/83, de Ação de Rescisão de Contrato. A: Olivetti do Brasil S/A. R: D. G. A. L. - Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Veri Lúcia Calandrini de Azevedo. Despacho: À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

— Proc. nº 1.857/8, de Carta Precatória expedida p. Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém, para citação de Abel de Campos Cabral. Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Pedroso. Despacho: À Conta.

— Proc. nº 1.709/83, de Execução. A: Graciete Costa de Araújo. R: Raif Jorge Mauad. Advogados: Drs. João Marques e Moacir Moraes Filho, respectivamente. Despachos: Fls. 14 - À avaliação, dizendo os interessados. fls. 15vº I) - Junte o requerente o instrumento procuratório, no prazo de 05 dias. II) - Informe o petionário qual o Cartório e Juizo onde corre a ação de Repetição de Indébito, fazendo a devida comprovação, inclusive qual a data da distribuição e despacho recebido.

— Proc. nº 1.974/83. Ação Ordinária de Nulidade de Ato da Assembléia Paraense. A: Luiz do Vale Miranda Júnior. R: Assembléia Paraense. Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Wilson Ribeiro, respectivamente. Despacho: Fale a parte "ex adversa", no prazo legal.

— Proc. nº 1.994/83, de Ação Cautelar. A: Luiz do Vale Miranda Júnior. R: Assembléia Paraense. Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Wilson Ribeiro, respectivamente. Despacho:

Diga a parte contrária, no prazo legal.

— Proc. nº 1.942/83, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Hélio José de Araújo. Inventariante: Hiléia Araújo Araújo. Advogados: Drs. José Luiz N. e Silva e Paulo César de Oliveira, respectivamente. Despacho: I) - Defiro o requerimento de fls. 106. II) - Defiro o requerimento de fls. 78, ressalvada a parte do menor Marcio da Costa Pinheiro de Araújo, que deverá ser depositada em Cartório, p/ os devidos fins. III) - Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais, prestando contas à inventariante desta importância, no prazo de 10 dias.

— Proc. nº 1.911/83, de Execução. A: José Galdeano Alarcon Filho. R: Luiz Damião de Souza. Advogados: Drs. Ludimar Calandrini Sidônio e Joselisa Corte Kauffman, respectivamente. Despacho: I) - Diga a parte contrária, sobre o documento e petição de fls. II) - Avalie-se o bem oferecido em substituição.

— Proc. nº 1.911/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Luiz Damião de Sousa. Embargado: José Galdeano Alarcon Filho. Advogados: Drs. Joselisa Corte Kauffman e Ludimar Calandrini Sidônio, respectivamente. Despacho: Aguarde-se à avaliação do bem oferecido em substituição, p/ posterior apreciação e recebimento dos embargos.

— Proc. nº 1.962/83 de Execução. A: Lusotur Ltda. - Viagens Turismo. R: Copala Indústrias Reunidas S/A. Advogados: Drs. Adelino Simão e Deusdedith Freire Brasil, respectivamente. Despacho: Como requer. Honorários em 10% sobre o valor do débito.

— Proc. nº 1.959/83 de Execução. A: Transportadora Volta Rendonda. R: Monte Cristo Indústria, Comércio, Exportação Madeireira Ltda. Advogado: Dr. Gerson de Oliveira Souza. Despacho: Diga o autor, sobre a Certidão de fls...

— Proc. nº 1.965/83, de Ação Falimentar. A: Burroughs Eletrônica Ltda. R: Paramaq - Equipamentos de Escritório Ltda. Advogado: Dr. José Luiz Coelho de Andrade. Despacho: Diga o autor, sobre a Certidão de fls. 28.

— Proc. nº 1.720/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Maria da Conceição Sá Rocha. Embargado: Hissamu Ueno. Advogados: Drs. Eva do Amaral Coelho e Mariolito Costa de Carvalho, respectivamente.

Despacho: Designo o dia 07 de novembro, às 10 hs., p/ a audiência, renovadas as necessárias diligências.

— Proc. nº 1.959/83-A de Impugnação ao Valor Atribuído à Causa. Impugnante: Veríssimo Transportadora de Cargas Ltda. Impugnado: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Advogados: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Vera Calandrini, respectivamente. Despacho: Em provas.

— Proc. nº 1.455/82-A de Embargos da Devedora. Embargante: Eccaal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Embargado: Concretex S/A. Advogados: Drs. Rui Guilherme Souza Filho e Carlos Ailson Peixoto, respectivamente. Despacho: Cumpra-se, com urgência, a parte final do despacho de fls. 32, após o que, voltem-me conclusos.

— Proc. nº 679/79, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Viana. Inventariante: Brígida Pimentel Viana. Advogados: Drs. Jaime Bentes e José Maria do Nascimento. Despacho: I) Digam os interessados, sobre o pedido de fls. da inventariante. II) - Defiro o requerimento de fls. de Rita Nunes Lisboa.

— Proc. nº 1.649/83, de Execução. A: Banco do Estado do Rio de Janeiro. R: Raimundo das Graças C. de Almeida. Advogado: Dr. Carlos Ferro. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência de fls. 14, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

— Proc. nº 1.839/83, de Execução. A: Durval Dias Vieira. RR: Jayme Augusto Ferreira e Hilário Ferreira & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Fernando Facury Scaff. Despacho: Sim. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito.

Belém, 20 de setembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do dia 19 de Setembro de 1983
Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio

Cartório Pepes

4ª Vara

Processo nº 106-01 - Ação de Usucapião - Cumulada C
Anulatória de Venda e Compra.

Autores: - Maria do Carmo Amaral e Outros

Adv.: - Cesar Z. Mártires

Réus: Raimundo do Carmo Araújo e Outro

Adv.: Wilson Magalhães

Despacho: "Expeça-se mandado, para intimação do Apelante, acerca da conta de fls..."
5ª Vara

Processo nº... - Ação de Despejo
Requerente: João Santos da Silva
Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga
Requerido: Ivandir Siqueira Favacho
Despacho: "Defiro o embargo da obra iniciada, determino que o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do competente mandado, lavre auto circunstanciado descrevendo o estado da obra. Procedendo as intimações necessárias, ficando cominada a pena de Cr\$ 20.000,00 diária para o caso de não cumprimento da medida".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1983
Juízo da 6ª Vara - Inventário
Requerente: - Celina Pina Simões - Adv. Ubirajara Ferreira e Silva

Requerido: - José Pinto Simões
Despacho: - Faça-se o termo de renúncia, após as declarações suplementares, após o que baixe-se à conta, e após o pagamento das custas processuais, voltem conclusos.

EXECUTIVA
Requerente: - Relubel - Revendedora de Lubrificantes - Adv. Paulo Carneiro
Despacho: - Prossiga-se o feito, efetivando-se a devida penhora.

EMBARGO
Requerente: - Sabino Mota Wanzeller - Adv. Manuel Figueiredo Neto
Requerido: - Armazéns Pantoja Ltda. - Adv. José Livio Barbalho

Despacho: - Ao embargado para falar
DESPEJO
Requerente: - Donatila Arlete Vaz - Adv. Augusto Roberto K. de Araújo
Requerido: - Evandro Rodrigues Alves - Adv. Wilson Velasco
Despacho: - À conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido.

DIVÓRCIO
Requerentes: - Nazareno Jesus Ferreira Magalhães e Magali de Nazaré de Macedo Parente - Adv. Iolanda Brasileiro Parente.
Despacho: - Ao Ministério Público

Juízo da 1ª Vara
Requerimento de Armando Pinheiro Carvalho e outros, nos autos de Inventário de João do Nascimento Carvalho, apresentando partilha amigável - Adv. Platão Barros.
OBS.: - Recebido em cartório em 19/09/83

Juízo da 2ª Vara - EXECUTIVA
Requerente: - Cia. Suzano de Papel e Celulose - Adv. Rosomiro Arrais

Requerida: - Mithograf Editora - Adv. Sant'Ana Pereira
Despacho: - As informações do Oficial de Justiça (fls. 18 e 59) e as do avaliador Judicial Renato José Duarte Sidrim Júnior (fls. 73) bem demonstram que a máquina penhorada e descrita no laudo de avaliação de fls. 22, quando da penhora, estava funcionando regularmente e que houve, pelo depositário compromissado, o representante legal da devedora Mithograf Editora Ltda., o qual firmou o auto de fls. 18, evidente deslize que o caracteriza como depositário infiel, uma vez que a retirada criminosa das peças de cuja falta a máquina se ressentia, é da sua inteira responsabilidade. Assim, conhecido do pedido de fls. 60 e 70 para, deferindo-o determinar seja, por mandado, o representante legal da devedora e depositário da máquina penhorada intimado a restituir as peças que faltam, na mesma máquina, e relacionadas no auto de fls. 59, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de, não o fazendo ser aplicada a sanção prescrita pelo art. 1.287 do C.P.C.
Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Ismaelino da Silva Cravo, por seu advogado, nos autos da Ação de Indenização que promove contra José Inácio Benassuli Moreira, apresentando memorial. - Adv. Maria de Nazaré Chaves. OBS.: - Recebido em cartório em 19/09/83.
Juízo da 6ª Vara - Anulação de Casamento

Requerente: - Maria Francisca de O. Rezende - Adv. Francisco N. Salgado
Requerido: - Roberto Pantoja Rezende - Adv. José Maria Consolação

Despacho: - O constante dos pedidos cautelares foram vistos dentro da ação principal devidamente julgada.

RENOVATÓRIA
Requerente: - Maria José Abreu de Lima - Adv. Jacy Monteiro Colares

Requerido: - Carlos Gonzales Navegantes - Adv. Pedro B. Pinheiro Filho
Despacho: - Aguarde-se a manifestação das partes interessadas.

INVENTÁRIO
Requerente: - José Olavo Romariz Pinto - Adv. José do Carmo Martha

Requerida: - Olga Romariz Pinto
Despacho: - Faça-se o auto de partilha e remeta-se à conta

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: - Tadashi Sawaki - Adv. Arnaldo Moraes
Requerido: - Raymundo Gonçalves
Despacho: - Em vista dos interessados não terem providenciado a realização da audiência prévia, nego o pedido e determino a citação do réu.

DIVÓRCIO
Requerente: - Rosa Maria Pinheiro - Adv. Gercino Pereira da Silva

Requerido: - Jurandir Maia Freire
Despacho: - Ao Ministério Público

DIVÓRCIO
Requerente: - Raimundo Sérgio dos S. Nazaré - Adv. João R. de Souza

Requerida: - Celina Maria Corrêa de Nazaré
Despacho: - À conta.
Requerimento de Cordélia Raiol Nunes Maciel, por seu advogado, na Ação de Inventário de Helena Raiol Nunes e João Batista Nunes, falando no processo. - Adv. José Augusto Torres Potiguar.

OBS.: - Recebido em cartório em 19/09/83.

DIVÓRCIO
Requerentes: - Orlando Maciel Rodrigues e Filomena Maria Abreu Rodrigues - Adv. Jair Albano Loureiro.

Despacho: - À conta.

MARIA INEZ BARATA
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 19/SE EM/83

Dr. Pedro Paulo Martins - 3ª Vara
Proc. nº 6308 - Despejo
Requerente: - José Ferreira Diogo - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: - Julio Mauricio Barbosa da Silva
Desp.: - Expeça-se o competente mandado de imissão de posse, autorizando-se o arrombamento do prédio, obedecidas as formalidades legais.

Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves - 6ª Vara
Proc. nº 6545 - Reinvidicatória
Requerente: - Edmar Pereira de Souza - Adv. Dra. Carmem Lúcia M. Cunha

Requeridos: - Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro - Adv. Dr. Fernando Vergueiro
Desp.: - Chamo à ordem o processo, a fim de que o requerido indique o domicílio de Manoel Dias Lopes e esposa, para que os mesmos sejam citados conforme pedido inicial.

Proc. nº 7166 - Sumaríssimo
Requerente: - Locadora Belauto Ltda. - Adv. Dr. Augusto R. K. de Araújo

Requerido: - Christiano Villela da Silveira - Adv. Dr. Alberico P. Filho.

Desp.: - Faça-se à distribuição a novo cartório.
Dra. Sonia Maria de Macedo Parentes - Juíza de Direito no Exercício da 7ª Vara.

Proc. nº 7314 - Divórcio
Divorciando: - Eduardo Carneiro - Adv. Dr. Roseano Rodrigues

Divorcianda: - Dionísia Silva Carneiro
Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 24 de outubro, às 10 hs.

Proc. nº 7332 - Executiva Hipotecária
Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonio Furtado.

Executados: - Belchior Corrêa Batista e s/ mulher
Desp.: - Expeça-se o mandado de desocupação contra os executados para que desocupem o imóvel no prazo de trinta dias.

Proc. nº 7376 - Execução
Exequente: - Revese - Representações Comerciais Ltda. -
Adva. Dra. Ma. de Nazaré Conceição

Executado: - Elegance Academia Ltda.
Desp.: - Baixem à conta.

Proc. nº 6745 - Separação Judicial Consensual
Separandos: - Expedito Lopes Raposo e Lou Ann May-
cumber Raposo - Adv. Dr. Guilherme de Vasconcelos Souza Filho.

Desp.: - Pelo exposto: Com fundamento no art. 1.122,
§ 1º do Código de Processo Civil, homologo o termo de acordo
ratificado às fls. 30 e 30v, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos. Transitada em julgado a decisão, providenciem-se as anotações de praxe nos cartórios competentes. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7367 - Separação
Separando: - José Edson de Araújo Barros - Adv. Dr. Raphael
Barros
anda: - Elizabeth de Assis Barros - Adv. Dr. Raphael

Luca: - Pronuncie-se o M. Público.

Proc. nº 7225 - Despejo

Requerente: - Takaiko Sekioka - Adva. Dra. Marianella A.
Lobato de Miranda.

Requerido: - Max Cardoso Vieira

Desp.: - Oficie-se ao Dr. Secretário de Segurança Pública,
no sentido de fornecer reforço para cumprimento da diligência.

Proc. nº 7285 - Execução

Exequente: - Armênio Brito de Oliveira - Adv. Dr. Burlama-
qui Freire

Executados: - (José Isaac Álvares Elarrat) - José Marcos de
Lima de Araújo - Adva. Dra. Edna Santos.

Desp.: - Na execução é o réu citado para pagar em vinte e
quatro horas ou oferecer bens em penhora. Perdeu o prazo para
efetuar tais providências, devendo ser procedida a penhora. Por
motivo, indefiro o pedido de vistas.

Proc. nº 6908 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Socilar Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr. Rei-
naldo Miranda.

Executados: - Nilton José Roberto Monteiro Câmara Jú-
nior e s/ esposa.

Desp.: - Ordeno a venda do imóvel hipotecado, em praça
pública por preço não inferior ao saldo devedor. Expeça-se edital
pelo prazo de dez dias. Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a
venda.

Dra. Climerie Bernadete de Araújo Pontes - 8ª Vara

Proc. nº 5046 - Inventário

Inventariante: - Áurea de Melo Bentes - Adv. Dr. Thales C. de
Araújo

Inventariado: - Juntem-se os registros de movimentos, digo
nascimento das pessoas relacionadas no doc. de fls. 31.

Proc. nº... - Apelação Cível

Apelante: - Ramiro Octávio Branco Pamplona - Adv. Dr.
Fernando Gonçalves.

Apelado: - Raimundo Martins de Souza - Adv. Dr. Vasco
Borborema.

Desp.: - À conta, elaborada não merece reparos. O art. 1º
da lei nº 6.889/81 é de clareza solar que dispensa qualquer co-
mentário. Ora, se a correção monetária incide sobre qualquer dé-
bito resultante de decisão judicial, é lógico que as despesas judi-
ciais, também são relacionadas como débito. Portanto, à conta de
fls. 59 está correta.

CARLOS ALBERTO TRINDADE DE SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício
da Comarca de Belém-Pará

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1983 - Segunda Felra
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

6ª VARA

Processo nº 3110/83 - EXECUÇÃO

Req: Milton Ferreira das Chagas
Adv: Milton Chagas

Req: Antonio Vilar Pantoja

Desp: Parecer que os Cartórios tem medo de advogado.
quando este é rey, não há porque essas suspeições, porque o car-
tório nada vai decidir. Distribua-se a novo Cartório.

8ª VARA

Processo nº 3034/83 - INTERPELAÇÃO

Req: Welco Indústria S.P.A.

Adv: Washington Lucena Rodrigues

Req: Indústria Cerâmica da Amazônia

Desp: Contados, conclusos.

8ª VARA

Processo nº 3085/83 - DESPEJO

Req: José Nunes Pereira

Adv: Luzenilda Barroso

Req: Carlos Alberto Sabá Rodrigues da Fonseca

Adv: Francisco Assis dos Santos Filho

Desp: Faça-se o cálculo de acordo com o que preceitua o art.
36 da Lei do Inquilinato. Designo o dia 29 do corrente, às 11:00 ho-
ras, em Cartório, para a purgação da mora. Feito o cálculo. Inti-
mem-se.

8ª VARA

Processo nº 2936/83 - EXECUÇÃO

Req: Belmodulo - Belém, Módulos Ind. e Com. Ltda.

Adv: Rosomiro Arrais

Req: Izc David Nahon

Adv: Ophir Calvante Junior

Desp: Faça-se o cálculo do principal, correção monetária,
custas e honorários em dez por cento sobre o valor do débito, o que
feito intím-se os interessados.

8ª VARA

Processo nº 3067/83 - DESPEJO

Req: Alcione de Oliveira Sodrê

Adv: Raimundo M. Fidells

Req: Manoel Chaves Ribeiro da Silva

Adv: João Lima

Desp: Faça-se o cálculo de conformidade com a lei, comple-
tando-se até o último aluguel vencido. Feito o cálculo, intím-se o
devedor para purgar a mora, ficando designado o dia 4 de outubro,
às 10:45 horas, em cartório.

8ª VARA

Processo nº 3075/83 - DESPEJO

Req: Diogenes José Varejão

Adv: Eduardo L. e Carvalho

Req: Maria de Nazaré Marinho e Manoel Marinho

Adv: Florisbela Maria Cantal Machado

Desp: Faça-se o cálculo de conformidade com a lei. Arbitro os
honorários em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Designo
o dia 04 de outubro, às 11:00 horas, em cartório para a purgação da
mora. Ao contador. Intím-se.

8ª VARA

Processo nº 2989/82 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Req: Sul América Terrestre Marítimos e Ac. Cia de Seguros.

Adv: Armando Sawada

Req: Edilson Pereira de Mesquita

Adv: Raymundo Rezenda

Desp: Face a determinação contida no artigo 132 do Código
de Processo Civil, o julgamento, da lide deverá ser feito pela Dra.
Julza Titular, dado o termo de fls. 59.

8ª VARA

Processo nº 3094/83 - INVENTARIO

Req: Maria de Nazaré G. Coucelro

Adv: Osvaldo B. de A. Trindade

Req: Alzira G. Coucelro

Desp: Falem os interessados, inclusive a Fazenda Estadual.

8ª VARA

Proo nº 3042/83 - DESPEJO

Req: Espolio de Zuleika Cyrilaco aena

Adv: Falvio Maroja

Req: Manoel da Costa Azevedo

Adv: Pedro Bentes Pinheiro

Desp: J. aos autos. Apesar da certidão de fls. 12 v, por motivo
de equidade, e ante as razões do petiçãoário, defiro o pedido, de-
terminando baixem os autos ao contador para os devidos fins. Arbi-
tro os honorarios do advogado do autor em 15% sobre o valor dado à
causa.

8ª VARA

Processo nº 2635/83 - EXECUÇÃO FORÇADA

Req: Ipal - Ind. de Prod. Alimentícios da Amazônia Ltda.

Adv: Carlos Platilha

Req: Domingos Rangel Filho

Adv: Glairson Iguereido

Desp: Dado a exiguidade do tempo que ainda ficarel respon-
dendo por esta 8ª Vara, o qual será apenas de mais quatro dias, para
um melhor exame do que contém nestes autos, será medida de cau-
tela e bem. senão, aguardar o retorno da Dra. Julza Titular.

8ª VARA

Processo nº 2978/82 - INVENTARIO

Req: maria de Lourdes Ramos

Adv: Sol Benditah Salgado

Req: Carlos B. Ferreira Ramos

Desp: 1 - Julgo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos o cálculo e fls., expeça-se as guías, para os devidos fins. II - Oficie-se a Fazenda Pública, no sentido de ser informado a situação do espólio quanto ao imposto de renda.

8ª VARA

Processo nº 2992/83 - EXECUÇÃO

Req: José Edvaldo Bastos

Adv. Francisco Nunes Salgado

Req: José Maria Andrade da Silva

Desp: Aguarde-se primeiramente, o prazo para a Interposição de embargos.

8ª VARA

Processo nº/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req: Manoel Santos Matos

Adv: Humberto Lima

Req: João Alberto Castelo Branco de Paiva

Adv. João A. B. de Paiva

Desp: Vistos, etc. Mantenho a decisão proferida, pelos fundamentos já expedidos. Remetam-se os autos e Instância "ad quem" para fins de direitos.

8ª VARA

Processo nº 3028/83 - DESPEJO

Req: Antonio Soares Nunes Nargariço

Adv. Paulo Ernesto de Souza

Req: Floriano Bastos de Moraes

Adv: Reynaldo Andrade da Silveira

Desp: Julgo procedente a ação e decreto, o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o suplicado para que o desocupe no prazo de 15 dias. Condeno-o no pagamento das custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. P.I.R. Custas de lei.

8ª VARA

Processo nº 3097/83 - GUARDA DE MENOR

Req: José Carlos de Oliveira

Adv: Artemis Leite da Silva

Req: Vanda Lucia da Silva Oliveira

Desp: Encaminhe-se a Vara competente, uma vez que o menor se encontra em situação irregular, como adus o Ilustre Curador, em seu parecer supra. A Distribuição.

8ª VARA

Processo nº /83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req: Roberto Farrelra Pingarilho e outros

Adva. Helena Claudia M. Pingarilho

Req: Cinemas e Teatros Palácio S/A

Adv. Otávio Meira

Desp: Forme-se o instrumento.

8ª VARA

Processo nº 2225/82 - CONSIGNAÇÃO

Req: Gilberto Baltazar de Lima (Casa das Pilhas)

Adv: Amauri Faciola

Req: Pedro de Moura Palha

Adv: Pedro de M. Palha

Desp. Julgo procedente a presente consignatória para o fim de declarar efetivado o pagamento dos meses de julho/82 a agosto do corrente ano. Condeno o suplicado nas custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Custas de Lei. P.I.R.

8ª VARA

Processo nº .../83 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req: Edson Antonio B. Ferrelra

Adv. José Acreano Brasil

Req: Maria da Luz do Vale Ferrelra

Adva. Solange M. Frazão do Couto Dantas

Desp: Fale o rep. do M.P.

8ª VARA

Processo nº 3071/83 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req: Georgenor Nazareno Venturieri

Adv: Simão Salim

Req: Edneia Maria Fontes Venturieri

Desp: Fale o Rep. do M.P.

8ª VARA

Processo nº 2607/83 - REIVINDICATÓRIA

Req: Herança de Antonio C. Branco

Adv: Pacira Lima

Req: Associação de Professores E.E. Pará

Desp: Defiro o pedido, expeça-se o mandado requerido.

8ª VARA

Processo nº 2963/83 - DESPEJO

Req: Marina Oliveira

Adv. José Vicente Filho

Req: Raimundo Mario Cardoso

Adv: Djalma Farias

Desp: Designo o dia 28 de setembro próximo, às 10:30 horas, feitas as necessárias diligências. Defiro as provas requeridas.

8ª VARA

Processo nº 3029/83 - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO CORPOS

Req: José de Jesus Contente

Adv: Antonio Erlindo Braga

Req: Maria das Dores Contente

Desp: À vista dos fatos e diante da falta documentação apresentada pelo autor, não deixando margem para suscitar dúvidas quanto a necessidade das alegações que provam a conduta moral da requerida, esta curadoria opta pela concessão liminarmente da medida cautelar de separação de corpos, nos termos da lei, como também a guarda e proteção da menor Thais Maria de Souza Contente ao pai. É o relatório. Na verdade, tudo nos presentes autos nos vem demonstrar que as medidas cautelares, ora requeridas devem ser julgada procedentes e concedidas liminarmente, pois, como bem disse o Douto Representante do Ministério Público, a falta documentação que acompanhou o pedido não deixa margem para suscitar dúvidas. A conduta apresentada põe de forma, até escandalosa, e por isso chocante, quando foi a casa de detenção se dizendo companheira de Eduardo, que no presídio S. José, cumpria pena, e ali, obteve carteira que a identificasse para ter direito a visitá-lo, e, cuja xerox é por si, motivo bastante para que este Juízo conceda "In limine" as medidas cautelares requeridas decretar a separação de corpos de José de Jesus Contente e Maria das Dores Nascimento, e, concordando ao pai a guarda da filha menor Thais Maria de Souza Contente, em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Custas na forma da lei.

8ª VARA

Processo nº 2865/83 - EXECUÇÃO

Req: Banco Auxiliar de São Paulo S/A

Adv: Paulo Rubens X. de Sá.

Req: Monte Negro Agro Pastoral Ltda e outros

Adv: Edison Almeida

Desp: Falem os interessados.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTORIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19.09.83

SÉTIMA VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Arlindo Marcos da Silva (Adv. Célio de Souza)

Requeridos: Leda Martins de Santana e Joaquim C. A. Santana (Adv. José Wander de Souza).

Despacho: À avaliação. Belém, 19.09.83. a) Sonia Macedo Parente.

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Maltharia Master Ltda (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerida: Confecções e Modas Belém Ltda (Adv. José P. Queirós)

Despacho: Publiquem-se editais de praça, na forma da lei. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerentes: Guilherme Magalhães Faria e sua mulher (Adv. Herberto Nunes)

Requeridos: Carlos Vinícius Teles da Costa e Elisabete de Fátima Dias Faria (Adv. José Acreano Brasil)

Despacho: Prossiga-se no dia 07 de novembro, 10 horas. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: João Claudino da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)

Requerida: Virginia Souza da Silva (Adv. Vinícius Hesketh)

Despacho: À conta. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Maria Tereza Ramos Chase (Adv. Quintanilha Blas)

Requerido: Octávio Carlos Chase (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: Designo o dia 26 de outubro, 11 horas, para a audiência cientes as partes e o M.P. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Raimundo Nery Brandão (Adv. Antonio Magalhães)

Requerida: Lucimar de Jesus Palheta (Adv. Moacir MORAIS Filho)
 Despacho: A conta. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO
 Requerente: Ferragens Fonseca Ltda (Adv. Miguel ZEMERO)
 Requerida: Madeiras Gerais S/A - Magesta (Adv. Nelson Cunha)

Despacho. Digam as partes sobre a conta. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Bemerguy e Gato Ltda (Adv. Carmen Cunha)
 Requerida: Enel Engenharia S/A

Despacho. À conta. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESEMPENHO
 Requerente: Escola Salesiana do Trabalho (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Geraldo Rabelo Barbosa (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Despacho: Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara, solicitando a remessa dos autos da ação de consignação em pagamento que deverá ficar apenas os presentes autos. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS
 Requerente: Vitor Hugo Guimarães da Costa (Adv. Neide Teixeira)

Requerido: José Aroldo Carvalho de Queiroz (Adv. Ademar Kato)

Despacho: Ao cartório para apendar exceção de incompetência. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SUMARISSIMA
 Requerente: Alberto Augusto Soares Neto (Adv. Paulo Garcia)
 Requerida: Neide Lenda Ferrelra Martins.

Sentença (trecho final): "... Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e condeno a requerida Neide Lenda Ferrelra Martins, ao pagamento das despesas com a reparação do dano causado ao veículo do autor Alberto Augusto Soares Neto, no valor de Cr\$ 116.968,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), com a correção monetária a partir da data do acidente à data efetivamente necessária a referida reparação, custas judiciais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, devendo a indenização ser apurada por arbitramento, na execução da sentença. P.I.R. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: Maria Aparecida Deps Meireles (Adv. Artemis Leite da Silva)

Requerido: Mario Antonio Aragha Meireles (Adv. Frederico Coelho de Souza).

Despacho: Por motivos supervenientes, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito. Assim, torno sem efeito o despacho que designou o dia 19 de setembro, 10 horas, para a audiência. A nova distribuição. Belém, 16.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DECIMA VARA

REIVINDICATÓRIA
 Requerentes: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e sua mulher (Adv. João Marques)

Requeridos: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (Adv. Paulo Sá)

Despacho. Recebo a apelação nos efeitos legais. Vista ao apelado para se manifestar. Belém, 19.09.83. a) Izabel Negreiros Leão.

ORDINARIA
 Requerente: Yorkshire Corcovado - Cia. de Seguros (Adv. Flávio Maroja)

Requerida: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda (Adv. João Leitão)

Despacho: As partes, conforme comprovação de fls. transacionaram e a autora já recebeu parte da conta de fls. 116, quer dizer que o acordo foi de conformidade com as fls. 116, assim indefiro o pedido de fls. 124. a) Izabel Negreiros Leão.

INVENTARIO
 Inventariante: Ademar Dias Rodrigues (Adv. Bernardo Nunes)
 Inventariado: Bens de Laudegario Antonio Pinheiro

Despacho: Ao inventariante, para comprovar a parte inicial do despacho de fls. 121 verso. Belém, 19.09.83. a) Izabel Negreiros Leão.

TEREZINHA GUEIROS
 Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELEM, 19 DE SETEMBRO DE 1983

AÇÃO - Execução - 2ª Vara - nº 525/76
 Autor: Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Ré: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 131/132, diga a credora, no prazo de quarenta e oito (48) horas. Para que se comprove a justificativa, constante da manifestação de fls. 133/134, mando que o senhor Escrivão do feito, faça juntar a estes autos, uma xerocópia da sentença deste Juízo, que apreçou os embargos opostos à presente execução.

AÇÃO - Agravo de Instrumento - 2ª Vara - nº 525/76
 Agravante: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga)

Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Despacho: Forme-se o instrumento.
AÇÃO - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 171/83
 Requerente: Modas e Confecções Nossa Senhora de Nazaré Ltda (Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa)

Requeridas: Aliete Maria Franco Morgado e s/marido

Despacho: Sejam os réus citados para virem ou mandarem receber, em cartório, no dia 03 de outubro vindouro, às 11:00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo eles oferecerem, querendo, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil, a contestação que tiverem.

AÇÃO - Exame Pericial Antecipado - 2ª Vara - nº 129/82
 Requerentes: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paolelli e outros (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Requerida: Sameg - Serviço de Assistência Médica em Geral (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO - Ordinária - 2ª Vara - nº 370/81
 Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema)

Despacho: Defiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 522 do Código de Processo Civil, a retenção, nos autos, do agravo interposto, mantendo a decisão agravada.

AÇÃO - Nunciação de Obra Nova - 4ª Vara - nº 383/81
 Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Brígida)

Ré: Construtora Simel Ltda (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

Despacho: I - Contados e preparados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 199/83
 Autor: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)

Ré: José Maria Tetsuya Honda (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Para apreciação dos pedidos de fls. 27, este apresentado pelo exequente, e o de fls. 28/30, apresentado pelo executado, necessário se torna a juntada a estes autos do competente mandado executório citatório. Intimem-se.

AÇÃO - Nunciação de Obra Nova - 11ª Vara - nº 207/83
 Autora: Maria de Belém dos Santos (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha)

Ré: Ozias Lieschiltz (Adv. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa)

Despacho: Manifeste-se o autor, pelo prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 40/42 e documentos que a acompanham, às fls. 43/46.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 313/83
 Autora: Maria de Fátima Mendes Cardoso (Adv. Dr. Fernando da S. Gonçalves)

Ré: Jalva Chucair Brandão (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Prossiga-se na execução, devendo o Sr. Oficial de Justiça, encarregada da presente diligência cumprir primeiramente o mandado executivo citatório com as cautelas legais. Somente, após seguro o Juízo através da penhora (art. 737, inciso I do C. P. Civil), e intimação desta à devedora é que a mesma poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo legal, alegando o que de direito. Intimem-se.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
 RESENHA REFERENTE AO DIA 19.09.83
 ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Autor: Sérgio Cepeda Fonseca. Adv. Deusde-

lith Freire Brasil. Réu: Hannu Hockas. Adv. Donato Cardoso de Souza. Despacho: Intime-se o autor para que deposite em Cartório os honorários do perito, os quais arbitro em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Após tal providências, voltem conclusos. Belém, 19.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. Autora. Expan - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. Adv. Bernardo M. Moraes. Re: IBanakoba Ltda. Adv. Ivanelde Trindade. Despacho: Dado o pedido retro e visando, unicamente evitar, danos morais a requerente, resguardando em eventuais lesões, de difícil ou até mesmo de impossível, reparação, chamo o processo à ordem, no sentido de que seja susgado o protesto requerido às fls. 2, determinando para isso, seja expedido o competente mandado, e observando o Sr. Oficial de Justiça, artigo 802 do C.P.C. Belém, 19.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Expan - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. Adv. Bernardo Moraes. Agravado: IBanakoba Ltda. Adv. Ivanelde Trindade. Despacho: Proceda-se o Sr. Escrivão a transladação das peças requeridas às fls. 09. Observe, ainda o parágrafo único, Item III, do artigo 523, do C.P.C. Belém, 19.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autora. Maria da Glória Linhares Vaz. Adv. Atahualpa Fernandez Neto. Réu: Fernando Duarte Raiol. Sentença de conclusão seguinte. Concedo o despejo requerido por Maria da Glória Linhares Vaz contra Fernando Duarte Raiol, concedo a este o prazo de 60 dias para que desocupe o prédio situado nesta Cidade à Rua Deodoro de Mendonça, 340. Expeça-se o mandado competente. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 19.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE PERICIA PARA ARBITRAMENTO JUDICIAL DE ALUGUEIS. Autora: Alice Koury Bechara. Adv. Roberto Zuhluth de Carvalho. Réu: Aécio José Rodrigues. Despacho: Intime-se a requerente Alice Bechara, para que deposite em cartório os honorários do perito, os quais arbitro em 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Após, isso, voltem conclusos. Belém, 19.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1983

JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Ana Maria Mendes Rocha (Dra. Maria Elizabeth Pinto)
Réu: Luiz Sérgio Dias Reis (Dra. Sorala Badli Hosen)

Despacho. Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 23 de novembro.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Osmarina Barroso dos Santos (Dr. Raimundo Osório)
Réu: José Ribamar Batista dos Santos

Despacho: O processo este em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo às 11 horas do dia 04 de outubro do corrente para a audiência de instrução e julgamento. Int.

ALVARÁ

Requerente: Maria Rosa Fonseca Lima (Dr. Otávio Gullhon)
Despacho: Especifique a requerente os valores a receber. II - Cumpra ainda a requerente o disposto no art. 2º e 4º do Decreto 85.845 de 26 de março de 1981.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora. Neuza Melo de Oliveira (Dra. Violante Moreira)

Réu: Raimundo Pereira de Melo

Despacho: Junte a procuradora, instrumento de mandato

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria José Pinheiro Drago

Réu: Miguel da Silva Drago

Despacho: Arbitrada a pensão provisória, de dois salários referência of. Cite-se, a conciliação para às 11 horas do dia 05 de janeiro do 1984. Decretada a separação de corpos. Expeça-se o respectivo alvará.

CURATELA

Requerente: Antonia Alves de Melo e Silva (CESEP)

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 17 de novembro.

ALVARÁ

Requerente: Joana Correa de Souza (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Especifique a requerente os valores dos depósitos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Ferreira Lopes (Setor Jurídico da UF-Pa).

Maria do Carmo Nascimento Lopes

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Silvia Lene Pinto Aragão

Réu: Armando Ferrelra Aragão

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 03 de novembro.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Luíza Maria Palheta da Silva (Dr. Hermenegildo A. Crispin)

Réu: Rosivaldo José Costa da Silva

Despacho: Ao Sr. Curador de Ausentes na forma do art. 9º do

C.P.C.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Iraceli Borges de Vilhena

Réu: Miguel Belfort Vilhena

Despacho: Arbitrada a pensão de 30% do salário e vantagens do requerido mais o valor do salário família. Oficie-se. A conciliação para às 11 horas do dia 15 de dezembro.

ALVARÁ

Requerente: Georgete Barros da Rosa (Dr. Armando G. Marques)

Despacho: Tendo em vista ter sido o processo de tutoria realizado perante o juízo de Menores, proceda-se a redistribuição.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Eni Naura da Silva Chaves (Dr. José Guerreiro de Azevedo)

Réu: Edilson Amoras Chaves

Despacho: Arbitrada a pensão de 35% dos vencimentos e vantagens do réu, mais o salário família. Oficie-se na forma da lei.

Cite-se à conciliação designando às 11 horas do dia 16 de novembro.

AÇÃO DE I. PATERNIDADE

Autora: Maria Rosalina da Silva Furtado (Dr. Claudio Moraes Rego)

Réu: Leorne Cairo de Oliveira Menezes

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 17, procedendo-se as publicações somente no Diário Oficial.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Júlcirema Souza Santiago (Dr. José Odalín)

Réu: Inacio Urcuzino Santos Filho

Despacho: Tendo em vista a requerente não ter comprovado a existência da menor Lidiane Cristin, uma vez que nos documentos anexados, nada consta com referência a mesma, recebo a ação como de alimentos e como requerente Savio Rangel Urcezino Santiago. II - Arbitrada a pensão de 15% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família. Cite-se a conciliação para às 11 horas do dia 09 de janeiro de 1984.

ALVARÁ

Requerente: Maria Nery da Silva (CESEP)

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Maria de Nazaré Nascimento de Magalhães

Réu: José Ribeiro de Magalhães

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Autora: Sofia Maria do Rosário (Dr. Guedes Sampalo)

Ré: Orminda Ferrelra Nunes (Dra. Maria Lúcia Santos)

Despacho: Diga a autora sobre a contestação.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Raimunda Nonata Bastos Oliveira (Dra. Avelina Hesketh)

Dario Menezes de Oliveira

Despacho: Diga o M.P.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Péricles Augusto Abrahão Paes (Dr. Armando M. Gonçalves)

Rosângela Gonçalves Abrahão Paes

Despacho: Diga o M.P.

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1983

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

1ª PRETORIA DO CIVEL:

AUTOS CÍVEIS DE INVENTARIO

Invte: Irene Soriano Monteiro

Adv.: Octávio Ribeiro Gullhon

Invdo: Mariano Soriano

Desp.: As últimas declarações. Belém, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Civil.

9ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut.: Rosilda da Silva Marinho

Adv.: João Batista Figueira Marques

Réu: Cláudio Roberto Nery Guimarães

Adv.: Ronaldo Barata

Sent.: ... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação para declarar Wilson Leandro da Silva Marinho filho de Cláudio Roberto Nery Guimarães, com todos os direitos que o reconhecimento lhe acarreta. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que se fixam em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa: P. I.R. Belém, 14 de setembro de 1983. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

14ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Aut.: Neusa Antonia Xavier Moraes

Adv.: Maria Clara Demétrio Gaia

Réu: Irizan Nascimento Rodrigues

Adv.: Eliana Socorro Santos Vasconcelos

Desp.: Especifique o réu as provas: a produzir. Em, 07.07.83.

(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Jucilêna Maria Corrêa Bittencourt e Luiz Geraldo Ben-sabá Bittencourt

Desp.: Atenda-se o pedido rétro. Em, 09.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Ceci Júlia de Jesus da Silva

Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio

Réu: Antônio Pereira Gomes

Adv.: Raimundo D. Raiol

Desp.: Mantenho o despacho de fl. 28 dos autos vez que a certidão do Escritório morece fé pública inarredável, a não ser que a ela se contraponham fatos capazes de ilidir a fé de ofício. A portaria do Corregedor, ora vigente, permite que o advogado entregue petições em cartório. "In casu" difícil se torna aquilatar se houve ou não manobras. Deve prevalecer o alegado na certidão do Cartório, porque tem ele fé pública. As partes são legítimas e estão bem representadas. Designo o dia 15 de dezembro vindouro, às 10h. para a audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova pericial requerida. Nomeio perito o dr. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes a indicarem assistente técnico, no prazo de cinco (5) dias. Em, 09.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria de Jesus Lima Mendes

Adv.: Armando Marques Gonçalves

Desp.: Junte-se aos autos xerox da carteira de identidade do falecido, título de eleitor ou qualquer outro documento hábil à comprovação do pedido da peça exordial de fls. 2. Intime-se. Em, 09.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Dário Gomes da Silva

Adv.: Pedro Claudionor Martins Bastos

Réu: Manoel França de Souza

Adv.: Maria Lúcia dos Santos

Desp.: Renovem-se as diligências para 07 de outubro, às 11 h. Intimem-se. Em, 12.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Thereza de Amorim Miranda

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Ré: Leonora da Cruz Ferreira

Adv.: Jandira Oliveira

Desp.: Renovem-se as diligências para a audiência de justificação, no dia 28 de novembro vindouro, às 10h. Cite-se e intimem-se. Em, 13.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria de Sousa Meireles

Adv.: Maria do Carmo Costa

Ré: Jucirene Carvalho Barbosa

Desp.: Renovem-se as diligências para 03 de outubro vindouro, às 10h. Intimem-se e cite-se. Em, 13.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO

Aut.: Júlia Maria de Araújo

Adv.: Armando Marques Gonçalves

Ré: Adelaide Maria de Araújo dos Santos

Desp.: Cite-se a ré, no rito ordinário. Em, 13.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Antônio Nobre Valle

Adv.: Wilhan Cavalcante

Sent.: ... Assim é que julgo procedente, em parte, o pedido para que se proceda a retificação no registro de nº 11.380, fl. 147v., do Livro A-10, somente quanto a data de nascimento (que deve ser 16.12.64 e não 1968, como se assentou). P.I.R. Expeça-se o competente mandado, com as cautelas legais. Belém, 14 de setembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Roberto Macedo Barata

Adv.: Raimundo Santos Sousa

Ré: Neide Elias Marques

Desp.: Não havendo contrato escrito capaz de provar a relação "ex locato" nos autos, intime-se a autora a juntar ao processo, prova do domínio do imóvel. Em, 14.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE ALVARA JUDICIAL

Reqte: Francisca Maria da Silva Alves

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Informe a advogada da autora acerca da contradição existente entre o pedido de fl. 10 e o de fl. 13. Intime-se. Em, 14.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO ANULATORIA

Aut.: Maria de Jesus dos Passos Alencar da Rocha e Outros

Adv.: Benedito Maurício dos Santos

Réus: Antonio Fernandes de Alencar e s/ mulher Maria de Nazareth Souza Alencar e outros.

Desp.: Citem-se. Em, 14.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE CURATELA

Reqte: Neide Nascimento da Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Designo o dia 21 de novembro, às 10h., para o interrogatório da interdita. Intimem-se. Em, 15.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Terezinha de Jesus Amorim Costa

Adv.: Norma Esteves

Sent.: ... Assim é que julgo procedente a ação para determinar que se retifique o patronímico de família dos menores, dele excluído a proposição de inexistente, bem como que se retifique nesses assentamentos civis o nome da mulher, averbando-se à margem a ocorrência de enlace matrimonial civil. P.I.R. Expeça-se o competente mandado de averbação, com as cautelas legais. Belém, 15 de setembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Aut.: Lucila Carvalho da Silva

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Réu: Carlos Nazareno Ramos

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Diga a autora. Em, 15.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE ALVARA JUDICIAL

Reqte: Maria Holanda da Costa Pantoja

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 16.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria de Quadros Martins

Adv.: Norma Esteves

Sent.: ... Assim é que julgo procedente o pedido determinando que se retifique no registro de nº 18.159, lavrado a fl. 291 do Livro 16

C, do Cartório do 3º Ofício, a causa da morte de Luiz de Gonzaga Martins. P.I.R. Expeça-se o competente mandado de averbação. Belém, 16 de setembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

CARTORIO DO 15º OFÍCIO

JUIZA: DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
ESCRIVA: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 257/83 de COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

Requerente: IPASEP - (Adv. Paulo Carneiro)
Requerida: Importadora de Ferragens S/A - (Adv. Eduardo Coelho de S. Meira)

Desp.: Recebo a presente apelação na forma da Lei, dizendo a apelada. Belém, 16.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15ª Vara.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

Proc. nº 155/83 de REINTREGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Cecília Barbosa - (Adv. Benedito de Miranda Alvarenga)

Ré: Catarina Rodrigues do Nascimento - (Adv. Pedro Lima)

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 17 de novembro, às 10:00 h. observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 16.09.83. Dra. Mª Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 20/83 de INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS:

Autora: Ana Maria da Silva Sampaio - (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Ré: Rosinda de Oliveira Silva - (Adva. Joana Darc de Almeida Barbosa)

Desp.: Renovam-se as diligências para o dia 10 de novembro, às 10:00 h. Observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 16.09.83. Dra. Mª Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 19 de setembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escriva

(G. reg. nº 2807)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 32/DF/83 DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Di-

reito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

NOMEAR o senhor Luiz Guilherme Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, maior, para exercer as funções de Escrevente Juramentado do Cartório de Notas e Registros Civil de Pessoas Naturais de Icoaraci, tudo nos termos do art. 326 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), ficando o mesmo autorizado a substituir a Titular na sua ausência ou impedimento ocasional. Registre-se e publique-se. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Secretário do Forum a datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Juíza Diretora do Forum

Certifico nesta data, que o referido senhor prestou a afirmação legal. Belém, 14.09.83. O Secretário do Forum.

a) Ilegível

(G. Reg. nº 2809)

PORTARIA Nº 33/DF/83 DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc..

RESOLVE:

NOMEAR a senhora Sílvia Nazaré Guimarães Fernandes, brasileira, casada, para exercer as funções de Escrevente Juramentada do Cartório de Notas e Registros Civil de Pessoas Naturais de Icoaraci, tudo nos termos dos art. 326 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), ficando a mesma autorizada a substituir a Titular na sua ausência ou impedimento ocasional. Registre-se e publique-se. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Secretário do Forum a datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Juíza Diretora do Forum

Certifico nesta data, que a referida senhora, prestou a afirmação legal. Belém, 14.09.83. O Secretário do Forum.

a) Ilegível

(G. Reg. - n 2809)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO

NOTA N. 168/83

Processo TRT RP n. 168/83

Exequente: Raimundo Siqueira

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 09 dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. n. 2719)

NOTA N. 169/83

Processo TRT RP n. 169/83

Exequente: Osmarino dos Santos Pereira e outros

Executado: Município de Mocajuba - Prefeitura Municipal

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 09 dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. n. 2719)

NOTA N. 170/83

Processo TRT RP n. 170/83

Exequente: Maria das Dores Vieira Queiróz e outros

Executado: Município de Mocajuba - Prefeitura Municipal

O Exmo. Sr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 09 dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. N. 2719)

NOTA N. 171/83

Processo TRT RP n. 171/83

Exequente: Antônio Paulo de Souza

Executado: Município de Castanhal - Prefeitura Municipal.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisatório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 13 dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. n. 2750)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
12.09.83

AC. 958/83. Proc. TRT RO 699/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Eloísa Rocha da Costa, Deusedith Freire Brasil, Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. José Torquato de Alencar) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território do Amapá. Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Impossível o recebimento cumulativo de "quinqüênios" e "anuênios", vantagens que têm a mesma natureza e idêntico objetivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela d. Procuradoria Regional, quanto ao recurso dos recorrentes Eloísa Maria Rocha da Costa e Deusedith Freire Brasil, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso interposto pelo Banco reclamado para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a presente ação, prejudicados os recursos do Sindicato reclamante e recorrentes Eloísa Maria Rocha da Costa e Deusedith Freire Brasil, ainda, por maioria de votos, deram-lhe ainda provimento, para expungir da sentença de embargos, a multa ali imposta ao Banco recorrente.

Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-154.818,20 sobre Cr\$-7.500.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. n. 959/83. Proc. TR R EX OFF e RO 941/83. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente - reclamado: Estado de Rondônia - Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Procurador: Dr. Germano Campos Câmara). Recorrida - reclamante: Luzia Regis Queiróz (Dra. Maria Adélia Mercês de Oliveira).

EMENTA: Recurso voluntário de Estado da Federação - Nada obsta o conhecimento de recurso fundamentado, transmitido via telex de Palácio de Governo, dado o princípio processual trabalhista de que os recursos são interpostos por simples petição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela d. Procuradoria Regional, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. n. 960/83. TRT RO 728/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Augusto Olegário da Silva (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos).

EMENTA: Obsta a lei o pagamento concomitante de adicionais de periculosidade e insalubridade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a Justiça do Trabalho competente para apreciar e julgar parcelas relativas ao PIS/PASEP e, consequência, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

AC. n. 961/83. Proc. TRT RO 875/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: Reunidas da Amazônia S/A - Reparos e Construção Naval (Adv. Dr. Manoel Siqueira). Recorrido: Ernesto de Castro Gomes Neto (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Simples mudança na razão social da empresa não justifica a celebração de novo contrato de trabalho com o mesmo empregado.

Acolhe-se a arguição de coisa julgada quando a conciliação celebrada, em processo de reclamação anterior, abrange todo o período do contrato e as parcelas em litígio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em

juízo CITRA PETITA, por falta de amparo legal, no mérito, deram-lhe provimento para, acolhendo a arguição de coisa julgada extinto o processo.

Belém, 12 de setembro de 1983.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acordões e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. n. 2718)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 14.09.83

Ac. nº 962/83. TRT RO 878/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Itaipava S/A (Adv. Dr. Marcílio Vianna). Recorridos: Edilson Pinto Ferreira, Miguel Moraes dos Reis e Dário Santana de Albuquerque (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA: Ainda que o cargo ocupado pelo empregado não conste entre aqueles considerados pelo Ministério do Trabalho como passíveis de adicional de insalubridade, se o laudo pericial da autoridade competente atestar que o local de trabalho é nocivo à saúde do empregado, a ele é devida a percepção desse adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 963/83. Proc. TRT R EX OFF 870/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamantes: Maria do Carmo Corrêa de Melo, Cezarina de Oliveira Vieira, Lucimar Nunes da Silva, Maria Eunice Lopes de Souza e Dargizô Cordeiro (Adv. Dr. Lucas Oliveira de Almeida). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Gilberto Jáder Serique).

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 964/83. Proc. TRT RO 887/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Antenor Belém da Silva (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA: Comprovado o pagamento de horas extras em bases menores do que fazia jus o trabalhador, há de se deferir a diferença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 965/83. Proc. TRT RO 884/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Raimundo Martins da Silva (Adv. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante). Recorrida: Cunha e Ramos Ltda.

EMENTA: A prova documental deve ser respeitada, salvo se suficientemente provado seu erro, vício ou má fé.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 966/83. Proc. TRT AP 861/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Engevix S/A - Estudos e Projetos de Engenharia. Agravado: José Augusto Monteiro Viana de Souza.

EMENTA: A consequência da inexistência de prova de pagamento das custas no quinquênio legal, é o não conhecimento do recurso por deserção.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

Ac. nº 967/83. Proc. TRT RO 847/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Restaurante Hakata. (Boite Niyaka). (Adv. Dr. Armando Sawada). Recorrida: Maria Cecília Blassioli (Adv. Dr. Iraclides Holanda de Castro).

EMENTA: Não comprovado o alegado abandono de emprego, faz jus a obreira às reparações pela dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 968/83. Proc. TRT RO 902/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: José Ribamar do Carmo Lira (Adv. Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa) e Soteaço - Estruturas em Aço S/A. (Adv. Dr. Cleómenes Teles Sirotheau Córrea). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: "A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a existência de outro contrato de trabalho" (Súmula 129 do TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação

contra a reclamada nesta Justiça e, em consequência, julgar prejudicado o recurso do reclamante.

Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 7.818,20 sobre Cr\$ 150.000,00, valor arbitrado para a reclamação, o qual está isento na forma da lei.

Ac. nº 969/83. Proc. TRT RO 932/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Banco Real S/A (Adv. Dr. Carlos A. F. de Arruda) e Raimundo da Silva Reis (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: Mesmo que tenha sido aplicada à reclamada a pena de confissão, esse fato não invalida o reconhecimento das provas documentais e testemunhais apresentadas nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 970/83. Proc. TRT R EX OFF 928/83. 3ª JCJ de Belém. Protor: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Alvaro Fernando Souza da Silva (Adv. Dr. Orvácio de Moura Barra). Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Roberto Queiroz de Leão).

EMENTA: Não provado que o empregado foi dispensado pelo empregador, indevidas as parcelas decorrentes da despedida imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e indenização por tempo de serviço; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 5.603,03 sobre Cr\$ 80.000,00, valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 7.818,20 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 150.000,00, o qual está isento na forma da lei.

Ac. nº 971/83. Proc. ED 1070/83. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Embargado: Acórdão nº 872/83, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do Proc. TRT DC 444/83.

EMENTA: Acolhem-se, parcialmente, os embargos declaratórios, a fim de evitar contradição na sentença normativa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhe provimento em parte, para corrigir o Acórdão embargado em sua parte conclusiva, a fim de que pela conste que o Egrégio Tribunal, unanimemente, não conheça da arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2012 e 2024, porque incabível em dissídio coletivo a discussão sobre reajuste automático de salário; esclarecer que o § 1º da Cláusula X se constitui em uma cláusula autônoma e o § 2º se constitui em Parágrafo Único da Cláusula X.

Ac. nº 972/83. Proc. TRT R EX OFF e RO 947/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes-reclamantes: Maria Madalena Santos Reis e Maria Norma Nazaré Soares (Adv. Dr. Luiz Orlando G. Sampaio). Recorrido-reclamado: Município de São Caetano de Odivelas - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. José Paulo Queiroz).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes. Sendo assim, o pagamento será correspondente ao número de horas trabalhadas.

Ac. nº 973/83. Proc. TRT RO 819/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Maria Vilar (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços Marítimos Ltda.

EMENTA: Não provando o reclamante a prestação de horas extras além das já pagas pela empresa, impossível deferir tal direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida quanto à parcela de férias proporcionais; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. 974/83. Proc. TRT RO 833. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Fiosforos do Norte S/A. (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: L. Antônio Abreu Silva (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

EMENTA: Provado o trabalho em condições de que trata o Anexo I da NR-16, faz jus o empregado ao respectivo adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 46 e 47, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 975/83. Proc. R EX OFF 828/83. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Francisco Pereira Modesto assistido de seu responsável Francisco Pereira de Souza. Reclamado: Município de Bonito - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Provada a relação de emprego, procedem as parcelas decorrentes da dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 976/83. Proc. TRT RO 838/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA. (Adv. Dr. Albertino dos Santos). Recorrido: Venino Quaresma do Amaral (Dra. Olga Bayma da Costa)

EMENTA: A Justa causa para ser reconhecida deve vir acompanhada de prova completa e imune de dúvidas. Se a empresa não se desincumbe de suas alegações, devidas são as reparações de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de salário família, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 14 de setembro de 1983.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição
(G. Reg. nº 2744)

ERRATA

Devido a incorreções, solicito publicar a errata a seguir: Diário Oficial de 31.08.83, Quarta-feira, 2º caderno, Pag. 13. Onde está Ac. nº 841/83. Proc. RO 679/83, leia-se RO 676/83; Ac. 844/83, na decisão, onde se lê "rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa"; leia-se cerceamento de defesa.

Pág. 14.

Ac. 853/83. Proc. AP 567/83, onde se lê Recorrido, leia-se Agravado.

Belém, 5 de setembro de 1983.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

em Substituição
(G. Reg. nº 2662)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária, realizada em 29.08.83.

Processo AI 1004/83

Recorrente: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Advogada: Dra. Rosana Villela

Recorrido: Francisco Gomes Ferreira

Advogado) Dra. Olga Bayma

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Processo RO 963/83

Recorrente: Francisco de Assis Bezerra de França

Advogado: Dr. Mauro Mendes

Recorrido: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Advogado: Dr. Raphael Siqueira

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo AP 980/83

Recorrente: Pedro Lúcio dos Santos

Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho

Recorrido: Manoel de Jesus dos Anjos Corrêa.

Advogada: Dra. Olga Bayma

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 989/83

Recorrente: Lourival Fernandes de Lima

Advogado: Dr. José Montenegro

Recorrido: Rádio Clube do Pará Ltda.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

- Origem: 5ª JCJ de Belém
Relatora: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. Luís Alberto Matos
PROCESSO R EX OFF e RO 990/83
Recorrente: Dinâmérico Coelho Serrão
Advogado: Dr. José Lima
Recorrido: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Luiz Alberto Matos
Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
PROCESSO RO 1020/83
Recorrente: Tereza Cristina B. da Silva
Advogado: Dr. Manoel Siqueira
Recorrido: Antonio Alves da Costa
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Ribamar Soares
PROCESSO RO 1021/83
Recorrente: Paysandu Esporte Clube
Advogada: Dra. Izabel Lima
Recorrida: Adalgisa da Silva Oliveira
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Luiz Alberto Matos
Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
PROCESSO RO 1023/83
Recorrente: Isapeixe Norte S/A
Advogado: Dr. Haroldo Santos
Recorrido: Ênio Araújo Fontoura
Advogada: Dra. Vera Corrêa
Origem: JCJ Macapá
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Orlando Lobato
Processo R EX OFF e RO 1028/83
Recorrentes: Francisca Palheta Siqueira e outros
Advogado: Dr. Luiz Sampaio
Recorrido: Município de São Gaetano de Odívelas - Prefeitura Municipal.
Advogado: Dr. José Queiroz
Origem: JCJ de Castanhal
Relatora: Lygia Oliveira
Revisor: Sr. Severino Costa
Processo RO 960/83
Recorrente: Madeiras Gerais S/A - MAGESA
Advogado: Dr. Raimundo Dantas
Recorrido: Moacir Gonçalves da Gama
Origem: JCJ Breves
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo RO 850/83
Recorrente: Guajará Pesca Ltda. e Sindicato dos Trab. em Empresas de Pesca de Belém
Advogado: Dr. Haroldo Santos e Dra. Paula Frassinetti
Recorrido: Os mesmos
Origem: 4ª JCJ Belém
Relator: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. Severino Costa
Processo RO 940/83
Recorrente: Felipe Farah Decorações Ltda.
Advogado: Dr. Deusdedith Brasil
Recorrido: Raimunda da Conceição Costa Fialho
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Severino Costa
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo RO 943/83
Recorrente: Diana Paolucci S.A. - Indústria e Comércio.
Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.
Recorrido: Raimundo Luiz Maciel Pinto.
Advogado: Dr. Deusdedith Brasil
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Melo
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo RO 952/83
Recorrente: Sanshiro Yamaoka
Advogado: Dra. Catarina Gomes
Recorrido: Carlos Jorge Monteiro Nobre e Maria Madalena Paixão
- Origem: JCJ Castanhal
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 957/83
Recorrente: Miguel Braga da Mota e Raimundo de Souza Pacheco e Itaipava S/A
Advogado: Dr. José Alencar e Dr. Raimundo Lima
Recorrido: Os mesmos
Origem: 3ª JCJ Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: AR 1069/83
Recorrente: Raimundo Wallace Campos da Rocha
Advogado: Dr. José Alencar
Recorrido: Rihomar Indústria e Comércio
Relator: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. Severino Costa
Processo RO 1169/83
Recorrente: Confecções e Modaê Belém Ltda.
Advogado: Dra. Angela Souza
Recorrido: José Barros Serejo
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 5ª JCJ Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 1037/83
Recorrente: Carlos Benedito Costa de Barros e Nelson Silva Barros e Cant. Consultoria
Advogado: Dr. Ronaldo Silva e Dr. Thadeu Silvá
Recorrido: Os mesmos e Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Célio Simões
Origem: 6ª JCJ Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo RO 1041/83
Recorrente: Lourival Lopes da Silva
Advogado: Dr. Paulo Oliveira
Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado: Dr. Icaraf Dantas
Origem: 2ª JCJ Belém
Relator: Sr. Severino Costa
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo AP 1047/83
Recorrente: Cleonice da Silva Lima
Advogado: Dr. Vanilson Hesketh
Recorrido: Antonio Souza Lima
Origem: 6ª JCJ Belém
Relator: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Dra. Lygia Oliveira
Processo: RO 1050/83
Recorrente: Eloi Alves de Oliveira
Advogado: Dr. Nelson Neves
Recorrido: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA
Advogado: Dr. Darcy Ramos.
Origem: 2ª JCJ Belém
Relator: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. Severino Costa
Processo RO 1001/83
Recorrente: Armando Dias Teixeira
Advogado: Dr. Otávio Oliva Neto e outros.
Recorrido: José do Nascimento Campelo Benedito Paçoal do Nascimento (litisc.)
Origem: JCJ castanhal
RELATOR: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 1003/83
Recorrente: Heliete Helena Barbosa Nunes
Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar
Recorrido: Cantuária Consultoria Ltda.
Advogado: Dra. Rosângela Santana.
Origem: 2ª JCJ Belém
Relator: Sr. Severino Costa
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo RO 1005/83
Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A
Advogado: Dr. Leonardo Souza

Recorrido: Mário Magno de Oliveira
 Advogado: Dr. José Lima
 Origem: JCJ Abaetetuba

3 Relator: Dra. semíramis Ferrelra
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo R EX OFF 1007/83
 Recorrente: Dayse Ruth Tavares da Silva
 Advogado: Dr. José Lima
 Recorrido: Município de Ananindeua-Prefeitura Municipal
 Advogado: Dr. Roberto Leão
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 1009/83
 Recorrente: Maria de Fátima Levy Lobo
 Advogado: Dr. Deusdedit Brasil
 Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Icaraf Dantas
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo R EX OFF 1026/83
 Recorrente: Raimundo Ferreira Pinto Filho
 Advogado: Dr. José Bezerra
 Recorrido: Município de Curuçá Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ Castanhal
 Relator: Dra. Semíramis Ferrelra
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 1036/83
 Recorrente: Francisco Leal Ferrelra e Fazenda Izé S/A.
 Advogado: Dr. Miguel Serra e Dr. José Potiguar
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Severino Costa

333 Processo RO 942/83
 Recorrente: Manuel Paixão da Silva e União de Bancos Brasileiros S/A Unibanco
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti e Dra. Livia Chermont
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 946/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson Santos.
 Recorrido: Raimundo Ferreira Costa.
 Advogado: Dr. Roberto Rutowitcz
 Origem: JCJ Santarém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 982/83
 Recorrente: Luiz Carlos Lima Garcia
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti Recorrido: Geosurse Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado: Dr. Antonio Rocha
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 985/83
 Recorrente: Banco Nacional S/A.
 Advogado: Dra. Ana Rios
 Recorrido: Claudomiro Pires de Souza
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferrelra
 Revisor: Expresso Maringá S/A.
 Advogado: Dr. Benedito Silva
 Recorrido: José Valmir Ferrelra Batista
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte.
 Origem: JCJ Santarém
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 997/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson Santos

Recorrido: Antonio Pascoal Lira Corrêa.
 Advogado: Dr. Roberto Rutowitcz
 Origem: JCJ Santarém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo AI 1012/83
 Recorrente: Ana Lúcia Chaves Brahuna
 Advogado: Dra. Suzana Silva
 Recorrido: Carlos Nazareno Nunes Bezerra
 Advogado: Dr. Haroldo Fernandes
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Processo MS 1072/83
 Impetrantes: Veralúcia Barroso Chaves
 Advogado: Dr. João José da Silva Maroja
 Impetrado: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
 Origem: TRT
 Relator: Dra. Lyg Oliveira

(G. Reg. - nº 2617)

Processo: TRT RO 621/83
 Recorrente: João Ribeiro dos Santos
 Advogada: Dra. Helena Conceição de Souza Santiago
 Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

DESPACHO:

I - Revista tempestiva e fundamentada na alínea B do art. 896 consolidado. Questiona o Acórdão de fls. 44, que não conheceu do ordinário em virtude de a ilustre advogada subscritora do apelo não haver observado o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63, eis que inscrita pela OAB — Seção de Manaus.

II - A revista tem procedência. Ao decidir como decidiu, o Oitavo Regional inobservou o citado dispositivo da Lei 4.215/63 porque, em verdade, a advogada do recorrente está inscrita, por transferência, na Seccional do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, desde 17 de maio de 1982.

A inicial de fls. 2 e 3 foi protocolada em 03 de março do ano corrente, quando, portanto, já estava com a sua habilitação profissional devidamente regularizada.

III - Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Presidente

(G. Reg. n. 2717)

PROCESSO TRT RO Nº 653/83

Recorrente — Brasilmar Navegação S/A
 Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca
 Recorrido — João Ramos Goes
 Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I — Revista tempestiva e fundamentada em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado.

II — Contra o Acórdão de fls. 96 e 97, dois são os pontos de inconformismo da recorrente: 1 — não conhecimento, por deserto, do recurso ordinário; 2 — não reconhecimento da compensação determinada na fundamentação da sentença de primeira instância porque a mesma não constou em sua parte dispositiva.

III — A tese recursal aponta como infringidos o art. 2º da Lei 5.107/66, combinado com § 2º do art. 10 do REFUNGATS, bem como o art. 128 do Código de Processo Civil.

Não tem razão. Os dois primeiros e combinados dispositivos se relacionam com a deserção. Ocorre que, **in casu**, o depósito ad **recursum** foi efetuado na praça do Rio de Janeiro (fls. 69 e 70). Assim, o Oitavo Regional obedeceu às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 10 do REFUNGATS (Regulamento da Lei 5.107/66), combinado com a parte final do § 1º do art. 899. Logo, referido depósito deveria ter ocorrido em estabelecimento em Belém e não na antiga Capital Federal; fora, portanto, da jurisdição da Junta que julgou o dissídio. E, não tendo ficado à disposição do Juízo que será o executante, o depósito é como se não feito.

Inocorreu, também, infringência do art. 128 do CPC. Na verdade, a recorrente deveria ter questionado — no recurso ordinário — a ausência da **compensação** questionada na parte dispositiva da sentença do primeiro grau. Deixou passar a oportunidade. Daí, o Oitavo Regional bem observou o inquinado art. 128 da lei adjetiva civil.

IV - Não restou configurada a alegada divergência. A Súmula 165 (ex-Prejulgado 45), do TST não se ajusta à hipótese sob exame.
V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 2681)

Processo TRT RO nº 695/83

Recorrente: - Banco Real S/A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Recorrida: - Rosa Maria Pereira Valente do Couto Souza
Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti C. da Silva
DESPACHO

I - Revista, tempestiva, fundamentada nas duas alíneas do artigo 896 consolidado.

II - Questiona o deferimento, pelas duas instâncias, de horas extras, a partir da sexta-hora, em favor da recorrida bancária comissionada à base de 1/3 do valor salarial do cargo efetivo de Auxiliar de Seção. Alega violação de lei e discrepância jurisprudencial.

III - Nem uma coisa, nem outra. Não houve, como alegado, infringência ao § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho. A matéria foi bem definida na fundamentação (fls. 68) do r. decisório recorrido:

"A recorrida trabalhava de segunda a sexta-feira 8 horas por dia, portanto duas horas além do normal e sem perceber horas extras, pois a comissão de cargo que o banco lhe pagava servia apenas para remunerá-la pelo trabalho que executava como Auxiliar de Seção, função essa de maiores encargos, e não porque ela se equivaleria a de chefia, nos moldes previstos no § 2º do art. 224 da CLT".

No mais, é vedada, nesta fase, reapreciação de matéria fática, em razão da natureza da revista.

IV - A alegada divergência não restou, também, configurada. O primeiro aresto (fls. 73), aliás originário deste Regional, foi transcrito com inobservância às disposições contidas na Súmula 38 do TST, eis que omitido o nome do Juiz Relator do Acórdão. Os demais (fls. 73 e 74), não servem para demonstrar o conflito jurisprudencial porque oriundos de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e não de sua composição plenária, como exige a alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 2681)

Processo TRT RO 679/83

Recorrente: Brasilmar Navegação S/A.

Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca

Recorrida: Valdinê Rosa Caldas

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra a integração de horas extras no cálculo do adicional noturno, deferida pelas duas instâncias. Apon-ta que o v. acórdão de fls. 113 e 114 violou texto de lei.

III - Sustenta a tese de que a decisão recorrida teria violado os arts. 444, 619, 622 e 73, § 3º, consolidados, porque o recorrido, face à Convenção Coletiva de Trabalho e o citado art. 73, § 3º, já recebia adicional noturno à base de 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas extras.

Não tem razão. Na verdade, o que o recorrido pretendeu foi a diferença de adicional, em razão da habitualidade das horas extras que, por isso, passam a integrar o salário. É desse total, portanto, que deve ser calculada a diferença do adicional. Não restou caracterizada a alegada violação de lei.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2681)

Processo: TRT RO 654/83

Recorrente: José Vicente de Paula Barreto Mello

Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil

Recorrida: S/A. Rio Xingu, Indústria e Agropecuária

Advogada: Dra. Maria Leopoldina Aragón

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Questiona a declaração de prescrição de direitos pela primeira instância e confirmada pela segunda. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Quanto à infringência a texto de lei, sustenta o reclamante-recorrente que o acórdão de fls. teria infringido o art. 467 do Código de Processo Civil. Não tem razão. O citado artigo — por duas vezes enumerado na peça recursal, às fls. 81 e 83, o que espanca qualquer dúvida quanto a possível erro datilográfico — em nada se relaciona com a matéria questionada, pois dispõe, in verbis:

"Art. 467. Denomina-se coisa julgada material a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário".

IV - No tocante à discrepância jurisprudencial, também não tem razão. Com referência ao alegado conflito com a Súmula nº. 153 do TST, a matéria foi devidamente apreciada pelo Oitavo Regional, inclusive no voto convergente, sob o seguinte prisma, inclusive sendo citado o Ac. 1.331/82, da lavra do titular da Presidência deste Regional: embora não tivesse sido arguida, a prescrição foi proclamada. E, assim, ao recorrente caberia apenas dois caminhos. O primeiro, por via indireta, e consistindo na arguição de nulidade da sentença, em virtude de ter conhecido de matéria não alegada pela parte ex adversa. E o segundo, demonstrando que a contagem do período bienal adotada na sentença estaria errada. Deixou, contudo, passar in albis.

Os arestos transcritos (fls. 82 e 83) não servem para comprovação da divergência, eis que oriundos de Turmas e, não, da composição plenária do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ex vi da alínea a do art. 896 consolidado.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G. Reg. nº 2681)

Processo: TRT RO 652/83

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar

Recorrido: Domingos Nazareth dos Santos

Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - São dois os pontos de inconformismo da recorrente: inclusão de horas extras no cômputo do repouso remunerado e sobre-jornada além de duas horas extras diárias, conforme decisórios das duas instâncias. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Sustenta que o Acórdão de fls. 143 e 144 teria vulnerado, respectivamente, os arts. 7º, a, da Lei nº 605/49 e 165 da Constituição Federal. Não tem razão. Quanto ao cômputo do repouso remunerado, o Oitavo Regional observou as disposições contidas na Súmula 172 do Colendo TST. Assim, nos termos da alínea a do art. 896 consolidado, tal decisão está excepcionada de reexame em grau de revista. Esta Presidência mesmo está revendo sua posição antiga e inclinando-se perante a doutrina que inspirou dita Súmula.

Inocorreu, também, a alegada infringência do artigo 165, VI (não citou expressamente o inciso), da Carta Magna. A referida norma constitucional estabelece o mínimo de garantias ao trabalhador. É certo que, no tocante a horas extras, só as admite em casos especialmente previstos. Interpretá-la ao modo como pretende a recorrente é inadmissível porque, in concreto, houve a prestação da jornada suplementar, além das 8 horas normais. Recusar o pagamento respectivo — em razão de não constituir caso especialmente previsto — é argumentação insubsistente porquanto não foi isso que o Constituinte de 1946 estabeleceu e que foi mantido na Carta de 1967 e na Emenda nº 1, de 1969.

IV - Não restou configurada a alegada divergência jurisprudencial. O aresto transcrito às fls. 147 não se ajusta à hipótese sob exame. O outro aresto, de fls. 148, oriundo do Supremo Tribunal

Federal, não serve para caracterizar a divergência, a teor da alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 2686)

Processo TRT RO 710/83

Recorrente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes

Recorrido: Benedito Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Alacy Vianna Nahum

DESPACHO

I - A revista, conquanto tempestiva e fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, é incabível, ex vi do art. 896, § 4º, do mesmo diploma legal: o Tribunal recebeu como agravo de petição o recurso ordinário interposto em execução de sentença.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 2686)

Processo: TRT RO 732/83

Recorrente: Singer Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Recorrido: Otávio Gomes de Oliveira

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Questiona o deferimento, pelas duas instâncias, de horas extras ao recorrido — vendedor externo comissionista. Alega que o Acórdão de fls. 104 e 105 violou texto de lei e atritou com a jurisprudência.

III - No tocante ao pressuposto contido na alínea b do artigo acima citado, entende vulnerados os arts. 62, e, e 59, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de revista, consoante a sua natureza, não comporta reapreciação da matéria fática. No entanto, é o que a recorrente objetiva, pois discute as condições (com fiscalização ou sem) em que era exercido o serviço externo.

IV - Não restou configurada a alegada divergência jurisprudencial. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame; os dois primeiros (fls. 109) se relacionam com trabalho externo mas sem controle de horário pelo empregador, e os dois últimos (fls. 109 e 110) dizem respeito à jornada de balconista; ao passo que o Acórdão recorrido, adotando a versão dos fatos contida na sentença, se refere a uma situação de controle de horário a até de acompanhamento e assistência da atividade do vendedor externo. Quanto à Súmula 56 do Colendo TST, também não serve para a comprovação da divergência, eis que alude a balconista, caso diverso do reclamante.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 2686)

Processo TRT RO 725/83

Recorrente: Reinaldo Ferreira Costa Carvalho

Advogado: Dr. Albertino Santos

Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA

Advogada: Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos

DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O apelo não indica qual o dispositivo de lei que o Acórdão recorrido (fls. 55 e 56) teria infringido.

III - No tocante ao alegado conflito de jurisprudência, o recorrente não trouxe à colação, nem transcreveu qualquer aresto divergente. Apenas se limita a apontar discrepância com os antigos prejulgados 24 e 52 e Súmulas 24, 45, 94 e 115, todos do TST, e com a Súmula 593, do Supremo Tribunal Federal. Os decisórios da Corte Superior do Trabalho são impertinentes porque, in casu, o Oitavo Regional decidiu confirmando sentença de primeira instância, a qual, de modo acertado, considerou os pedidos conforme inicial mal formulada, que o esforço da peça recursal não consegue demonstrar o contrário. A Súmula do STF não serve para comprovação da divergência, a teor da alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Ante o exposto, eis que não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no

impedimento do Presidente

(G. Reg. nº 2702)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 18

PROCESSO Nº 56.906

DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Hildebrando Sabá Guimarães.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.906, referente à prestação de contas Conv. SEPLAN nº 88/82, exercício de 1982.

Belém, 14 de setembro de 1982

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

(G. Reg. 2728 - Dias: 16, 22 e 26.09.83)

EDITAL Nº 19

PROCESSO Nº 56.685

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar de Moraes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Re-

gimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.685, referente a prestação de contas Conv. SEPLAN - nº 190/81 - exercício de 1981.

Belém, 14 de setembro de 1983

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2728 - Dias: 16, 22 e 26.09.83)

ACÓRDÃO Nº 13.013

(Processos nºs 57.234, 57.429, 57.426, 57.484, 57.485, 57.519, 57.515, 57.553, 57.511 e 57.488)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 57.234 ← Belarmino Lira de Souza, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 583, de 08 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 4º § único do Decreto nº 1955/81 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53,

percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 834.079,08 (Oitocentos e trinta e quatro mil, setenta e nove cruzeiros e oito centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 420, de 28.04.83,

— Vencimento proporcionais a 1/35 avos sobre Cr\$ 44.092,00 em 20 anos de serviço 26.455,17
— Produtividade — 64,7% (média dos percentuais dos últimos 12 meses, art. 4º § único do Dec. nº 1955, de 11.11.81) 28.527,52
— Adicional p/tempo de serviço - 20% 14.523,90

Provento mensal Cr\$ 69.506,59
Provento anual Cr\$ 834.079,08

Processo nº 57.429 — Maria Araújo da Cunha, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Marapanim, nos termos da Portaria nº 578, de 06 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 521.640,00 (Quinhentos e vinte e um mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral 21.214,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 13.562,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço-25% 8.694,00

Provento mensal Cr\$ 43.470,00
Provento anual Cr\$ 521.640,00

Processo nº 57.426 — Helena Cardoso Maciel, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Santa Maria do Pará, nos termos da Portaria nº 561, de 07 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 22.736,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 12.040,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 35% 12.171,60

Provento mensal Cr\$ 46.947,60
Provento anual Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.484 — Aliete dos Santos Reis, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Muaná, nos termos da Portaria nº 614, de 15 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 20.909,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 13.867,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço-35% 12.171,60

Provento mensal Cr\$ 46.947,60
Provento anual Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.485 — Claudomira Costa da Cruz, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 — Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 615, de 15 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e

sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 22.736,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 12.040,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 35% 12.171,60

Provento mensal Cr\$ 46.947,60
Provento anual Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.519 — Corina da Veiga Pantoja, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Cametá, nos termos da Portaria nº 649, de 22 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 20.909,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 13.867,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço — 35% 12.171,60

Provento mensal Cr\$ 46.947,60
Provento anual Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.515 — Maria Célia de Castro Vieira Pinto, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 — Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 656, de 22 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, III, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 3º da Lei nº 4913/80, 145 (Lei nº 4959/81), 164 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.204.444,80 (Um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 35.688,00
— Complementação Salarial - 1/3 11.896,00
— Gratificação (Padietas) 6.944,00
— Função Gratificada — FG-2 22.680,00
— Adicional p/tempo de serviço-30% 23.162,40

Provento mensal Cr\$ 100.370,40
Provento anual Cr\$ 1.204.444,80

Processo nº 57.553 — Maria Estelita Barbosa da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 — Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 674, de 27 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 991.132,80 (Novecentos e noventa e um mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 22.736,00
— Salário Aula (140 hs. x 259,00) 36.260,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40% 23.598,40

Provento mensal Cr\$ 82.594,40
Provento anual Cr\$ 991.132,80

Processo nº 57.511 — Maria Pinto de Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Cametá, nos termos da Portaria nº 642, de 21 de junho de 1983, de acordo com o art. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	20.909,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.867,00	34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 35%		12.171,60
--------------------------------------	--	-----------

Provento mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento anual	Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.488 — Maria do Socorro Barbosa de Lima, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" (Licenciatura Curta), lotado na Portaria nº 618, de 16 de junho de 1983, de acordo com o art. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.752.710,40 (Hum milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	39.200,00
— Salário Aula (130 hs x 392,00)	50.960,00
— Gratif. de Nível Superior — 20%	18.032,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	37.867,20

Provento mensal	Cr\$ 146.059,20
Provento anual	Cr\$ 1.752.710,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 10 (dez) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.014

(Processos nºs 56.308, 56.964, 57.108, 57.217, 57.226, 57.235, 57.454, 57.507, 57.509, 57.510, 57.513 e 57.552).

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes atos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 56.308 — Stella Nascimento Prado — a) no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 443, de 29 de abril de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.885.608,88 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	143.877,00
— Salário Aula (100 hs. x 560,00)	56.000,00
— Gratificação de Nível Superior - 20%	39.975,40
— Adic. p/tempo de serviço - 35%	83.948,34

Provento Mensal	Cr\$ 323.800,74
Provento Anual	Cr\$ 3.885.608,88

b) no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 444 de 29 de abril de 1983, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.612.736,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	56.000,00
— Salário-Aula (14hs. x 560,00)	78.400,00
— Gratificação de Nível Superior-20%	26.880,00
— Adic. p/tempo de Serviço-35%	56.448,00

Provento Mensal	217.728,00
Provento Anual	Cr\$ 2.612.736,00

Processo nº 56.964 — Flávia Smith de Moraes, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Almerim, nos termos da Portaria nº 582, de 08 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 375.580,80 (Trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 293 de 18.03.83:

— Vencimento proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 34.776,00 em 20 anos de serviço	23.184,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	3.477,60
— Adicional p/tempo de serviço - 20%	4.636,80

Provento Mensal	Cr\$ 31.298,40
Provento Anual	Cr\$ 375.580,80

Processo nº 57.108 — Terezinha de Jesus Pinheiro de Oliveira, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 713 de 14 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.944,71 (Quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 394 de 15.04.83:

— Vencimento Integral	22.736,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	12.040,00

— Vantagens Pessoais	1.479,34
— Adic. p/tempo de serviço - 35%	12.689,37

Provento Mensal	Cr\$ 48.944,71
-----------------	----------------

Processo nº 57.217 — Egídia Emmi — a) no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santa Izabel do Pará, nos termos da Portaria nº 432, de 28 de abril de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.088.640,00 (Hum milhão oitenta e oito mil, e seiscentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	56.000,00
— Gratificação de Nível Superior — 20%	11.200,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	23.520,00

Provento Mensal	Cr\$ 90.720,00
Provento Anual	Cr\$ 1.088.640,00

b) no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Sta. Izabel do Pará, nos termos da Portaria nº 599, de 13 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 4502/73, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.634.384,32 (Três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 445 de 05.05.83:

— Vencimento integral	143.877,00
— Salário aula (65 hs x 560,00)	36.400,00
— Gratificação de Nível Superior-20%	36.055,40
— Adicional p/tempo de serviço-40%	86.532,96

Provento Mensal	Cr\$ 302.865,36
Provento Anual	Cr\$ 3.634.384,32

Processo nº 57.226 — Raimunda Andrade Ribeiro, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 601, de 13 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 431 de 28.04.83:

— Vencimento integral 22.736,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 12.040,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 35% 12.171,60

Provento Mensal CrS 46.947,60
 Provento Anual CrS 563.371,20

Processo nº 57.235 — Adelcio Corrêa da Silva, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.3, classe, C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 602, de 13 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 4º parágrafo único do Decreto nº 1955/81, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS-1.288.145,28 (Hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 419 de 28.04.83;

— Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre CrS 51.317,00 em 30 anos de serviço 45.452,00
 — Produtividade - 69,7% (média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 4º § único 35.767,95
 — Adicional p/tempo de serviço - 30% 26.125,49

Proventos Mensal CrS 107.345,44
 Provento Anual CrS 1.288.145,28

Processo nº 57.454 — Graciano Marques Siqueira, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 595 de 09 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificado pela Lei nº 4298/68, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS 877.989,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral 33.960,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 816,00 34.776,00

— Risco de Vida - 40% 13.910,40

— Gratificação de Função Policial (média dos valores percebidos nos últimos 12 meses - art. 11 § único do Dec. nº 1500/81) 5.510,45
 — Adicional p/tempo de serviço - 35% 18.968,90

Provento Mensal CrS 73.165,75
 Provento Anual CrS 877.989,00

Processo nº 57.507 — Ecila Raimunda Gonçalves Ferreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação Município de Igarapé-Miri, nos termos da Portaria nº 643, de 20 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS 605.102,00 (Seiscentos e cinco mil, cento e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 20.909,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 13.867,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 45% 15.649,20

Provento Mensal CrS 50.425,20
 Provento Anual CrS 605.102,40

Processo nº 57.509 — Maria da Piedade Mendes Leão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Limoeiro do Ajuru, nos termos da Portaria nº 641 de 21 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 20.909,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 13.867,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 35% 12.171,60

Provento Mensal CrS 46.947,60
 Provento Anual CrS 563.371,20

Processo nº 57.510 — Raimunda Lúcia Farias Leão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 635, de 21 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS 883.159,20 (Oitocentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 22.736,00
 — Salário Aula (140 hs. x 227,00) 31.780,00
 — Adicional p/tempo de serviço - 35% 19.080,60

Provento Mensal CrS 73.596,60
 Provento Anual CrS 883.159,20

Processo nº 57.513 — Maria Neuzalia do Espírito Santo Ribeiro, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cametá, nos termos da Portaria nº 647 de 22 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 22.736,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) 12.040,00 34.776,00

— Adicional p/tempo de serviço - 35% 12.171,60

Provento Mensal CrS 46.947,60
 Provento Anual CrS 563.371,20

Processo nº 57.552 — Georgina Vasques de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 673, de 27 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS 839.160,00 (Oitocentos e trinta e nove mil e cento e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral 25.900,00
 — Salário Aula (100 hs. x 259,00) 25.900,00
 — Adicional p/tempo de serviço - 35% 18.130,00

Provento Mensal CrS 69.930,00
 Provento Anual CrS 839.160,00

como tudo dos autos consta.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 12 (doze) registros solicitados:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.020)

(Processo nº 57.363)

Requerente: Prof. Alcô da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 530/83 de 24.05.83, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria, nº 507, de 24 de maio de 1983, que aposenta RAYMUNDA DE SIQUEIRA MENDES VALLINOTO, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.796.968,88 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 143.877,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 28.775,40
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 60.428,34

Provento Mensal	Cr\$ 233.080,74
Provento Anual	Cr\$ 2.796.968,88

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ENDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.021

(Processo nº 57.435)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 788/83, de 26.07.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 738, de 26 de julho de 1983 que aposenta MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, no cargo de Professor Adjunto com Supervisão com os proventos correspondentes ao cargo em comissão de Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 163 § 2º da Lei nº 749/53, e Resolução nº 07/83-CD-FEP, homologado pelo Decreto nº 2730 de 01.03.83, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 792.171,45 (Setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 590 de 08.06.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 377.224,50
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 75.444,90
Representação - 30%	Cr\$ 113.167,35
Adicional p/tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 226.334,70

Provento Mensal	Cr\$ 792.171,45
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ENDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.022

(Processos nºs. 57.506, 57.612, 57.614, 57.670, 57.671 e 57.708).

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 57.506 - OSMARINA MACIEL DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" (Licenciatura Curta), lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 612, de 20 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, 9º parágrafo 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.896.652,80 (Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 39.200,00
Salário Aula (140 h. x 392,00)	Cr\$ 54.880,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 18.816,00
Adicional p/tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 45.158,40

Provento Mensal	Cr\$ 158.054,40
Provento Anual	Cr\$ 1.896.652,80

Processo nº 57.612 - MARIA JOSÉ TEIXEIRA QUARESMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Muaná, nos termos da Portaria nº 699, de 07 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60
------------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.614 - RAIMUNDO CORRÊA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Acará, nos termos da Portaria nº 702, de 07 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.562,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60
------------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.670 - ANA REGINA SANTOS MARTINS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1., Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Breves, nos termos da Portaria nº 711, de 18 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81-TC, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
------------------------------------	--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
-----------------	----------------

Processo nº 57.671 - JOANA LYDIA MENDONÇA DE LIMA, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 720, de 18 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo 1º, III, Item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 9º parágrafo 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.943,12 (Cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e doze centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 69.609,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 13.921,80
Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 33.412,32

Provento Mensal	Cr\$ 116.943,12
-----------------	-----------------

Processo nº 57.708 - CARMEN DOLORES DE FREITAS JORGE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Mosqueiro, nos termos da Portaria nº 741, de 27 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 83.916,00 (Oitenta e três mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 25.900,00
Salário Aula (140 h. x 259,00)	Cr\$ 36.260,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 21.756,00

Provento Mensal	Cr\$ 83.916,00
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 2729)

ACÓRDÃO Nº 13.023
(Processo nº 54.895)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 691/83, de 28.06.83, remete a registro neste Tribunal a Portaria nº 672, de 28 de junho de 1983, que trata da Reversão ao Serviço Público da servidora EMÍLIA TEIXEIRA BAENA, aposentada através Acórdão nº 10.535, de 17 de outubro de 1978, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Donatila Lopes" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o art. 69 § 1º da Lei nº 749, de 24.12.1953, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Acolher a Portaria nº 672, de 28 de junho de 1983, referente à reversão ao serviço público de Emília Teixeira Baena, a contar de 1º de novembro de 1976;

II - Determinar seja averbada a citada reversão no termo de registro da aposentadoria da servidora em questão; e

III - determinar a desapensação deste processo (nº 54.895) e sua juntada ao relativo ao registro da aposentadoria (nº 39.942) com remuneração e rubrica das folhas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 2729)

ACÓRDÃO Nº 13.024

(Processos nºs. 57.731 e 57.732)

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 57.731 - OMAR BANDEIRA AZULAY, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 748, de 29.07.83, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
------------------------------------	--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
-----------------	----------------

Processo nº 57.732 - IRANEIDE RODRIGUES COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 746, de 29.07.83, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 83.916,00 (Oitenta e três mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

vencimento Integral	Cr\$ 25.900,00
Salário Aula (140 h. x 259,00)	Cr\$ 36.260,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 21.756,00

Provento Mensal	Cr\$ 83.916,00
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 2729)